Reunião de 11/04/2022

ATA N.º 08/2022

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS REALIZADA EM ONZE DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

---- Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Vila de Nelas e edifício dos Paços do Município, reuniu pelas quinze horas, a Câmara Municipal de Nelas, em reunião ordinária, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral, estando presentes no Salão Nobre, o referido Senhor Presidente da Câmara e os Senhores Vereadores Dr.ª Maria Salomé de Almeida Simões, Dr.ª Elsa Maria Abrantes Loureiro Rodrigues, Dr. Fernando António Pais Silvério, Artur Jorge dos Santos Ferreira, Aires Manuel Antunes dos Santos e Dr. Manuel Alexandre Henriques. ----------

SITUAÇÃO FINANCEIRA

---- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia útil anterior, que apresentava os seguintes saldos: - Total de disponibilidades da Câmara Municipal – 1.508.193,42 euros (um milhão quinhentos e oito mil cento e noventa e três euros e quarenta e dois cêntimos); - De operações orçamentais: 944.935,49 euros (novecentos e quarenta e quatro mil novecentos e trinta e cinco euros e quarenta e nove cêntimos); - De operações não orçamentais: 563.257,93 euros (quinhentos e sessenta e três mil duzentos e cinquenta e sete euros e noventa e três cêntimos). ----------

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

---- O Senhor Presidente da Câmara, Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral, cumprimentou todos os presentes. Cumprimentou a Senhora Vice-Presidente da Câmara, a Senhora Vereadora, os Senhores Vereadores, os Colaboradores da Autarquia e o Distinto Público. Afirmou que, então, iniciariam a reunião pela situação financeira da Autarquia para conhecimento, já referida no ponto anterior. Entrando no Período de Antes da Ordem do Dia, o Senhor Presidente afirmou que, antes de abrir, naturalmente, a questão às intervenções dos Senhores Vereadores, queria dar a conhecer duas, ou três questões que são importantes. No seguimento do que também falaram aqui na última reunião, dizer que na questão do parecer do LNEC que o Executivo enviou e conforme o Executivo informou, já foi enviado às Entidades participantes da empreitada, Projetista, Construtora e Fiscalização, o respetivo parecer do LNEC para se pronunciarem. Conforme o Executivo tinha dito, foi dado o prazo legal para se pronunciarem e aguarda, depois, que venha, então, essa resposta das próprias Entidades que estão envolvidas na ETAR de Nelas III. Obviamente que será intenção do Executivo dar conhecimento, obviamente, de toda essa informação que lhe chegar a toda a Câmara, como é óbvio. E, depois, consoante isso, analisar e levar isso àquela situação que se propuseram, que é apurar responsabilidades no que correu menos bem, usando o eufemismo que não devia ser usado aqui, até devia ser de outra maneira e com os custos que isso teve. Dizer ainda aos Senhores Vereadores que na questão da reabertura, que também eles falaram aqui no Executivo da questão dos Centros de Saúde e das Extensões de Saúde, dizer que tiveram uma reunião com a ARS, uma última até depois da reunião que a Câmara teve e o que lhes foi garantido pelo Senhor Dr. Ricardo Figueiredo era que, também já havia essa informação, que as Extensões de Saúde reabririam durante esta semana, ou durante a próxima

semana, tanto a de Santar, como a de Carvalhal Redondo, sendo que a de Carvalhal Redondo será à terça-feira de manhã, das 9 horas às 13 horas e a de Santar, à quinta-feira, das 9 horas às 13 horas. Sobre a questão do Centro de Saúde, o retomar do horário, também foi assegurado pela Senhora Dr.ª Rita Figueiredo, do ACES, que durante este mês de abril seria regularizado, digamos assim, esse horário. O Executivo espera que seja isso, de facto, que aconteça, tendo também ficado em cima da Mesa a questão da reabertura do Centro de Saúde ao sábado, da parte da manhã por causa do alargamento do horário. Dizer ainda que houve também uma reunião por causa da questão da Habitação Social e da Estratégia Local de Habitação Social. Depois, se a Senhora Vice-Presidente, Dr.ª Elsa Rodrigues quiser aprofundar um pouco o tema, onde as Famílias que tinham sido elencadas já foram contactadas em primeira instância depois para o processo seguir. Portanto, o processo está em pleno seguimento. E o Executivo vai pedir às Instituições, às IPSS,s, aos Senhores Presidentes de Junta e às Entidades envolvidas para, eventualmente, também atualizar dados e informações com Famílias que possam ser contempladas no âmbito até do próprio projeto derivado da pandemia e da situação social que está sempre em grande mudança. Dizer ainda aos Senhores Vereadores que na questão da segunda EIP, que também tinham falado nisso, está oficializada a aprovação, a nível nacional, da segunda EIP e será, brevemente, celebrado o protocolo com as Associações Humanitárias dos Corpos de Bombeiros do Concelho. E, também nesse âmbito, depois o próprio protocolo será feito com eles, não no âmbito da EIP, mas o que será o conceito de Proteção Civil, onde até agora também as reuniões que têm tido têm sido também no sentido de que o Executivo julga que seja a melhor forma de fazer isto. Vão passar a ter de 10 a 20 Profissionais a tempo inteiro. Vão ter duas EIP,s, duas em Nelas e duas em Canas de Senhorim, mas não deixam de ser EIP,s para o Concelho todo. E a ideia é mesmo dar uma resposta rápida. De facto, com 20 pessoas Profissionais a resposta rápida torna-se, passa a redundância, mais efetiva. Mas é uma realidade e perante todas as questões que têm de Proteção Civil e o verão que se aproxima e esta seca extrema que nos assolou, hoje, por acaso, era um dia que podia continuar durante muitos, que era bom sinal. Mas, independentemente disso, de facto, esta questão é uma questão que os preocupa a todos. Há a ideia das EIP,s terem um papel muito mais abrangente até na questão da Proteção Civil, dos caminhos florestais e de arruamentos que possam ser feitos de defesa do Património e da Floresta. E, portanto, da mesma forma que está a ser atualizado, para brevemente estar encerrado, o Plano Nacional da Defesa da Floresta Contra Incêndios e com o contributo também dos Bombeiros nessa matéria, como não podia deixar de ser. Ainda dizer, antes de falarem aqui de alguns eventos, uma questão que não deixa de ser relevante. Devem ser poucos os Concelhos, nomeadamente, do Interior, que se podem regozijar de ter dois Atletas na Seleção Nacional. O nosso Concelho, com 14.000 habitantes, tem, atualmente, dois Atletas, dois jogadores, oriundos do Concelho de Nelas, na Seleção Nacional. Além do André Coelho, chegou lá agora, já tinha andado pelas Seleções de Formação, à Seleção A, justamente o Gonçalo Sobral, natural de Carvalhal Redondo, conterrâneo da Senhora Vereadora Dr.ª Salomé Simões, que fez um percurso formativo, que ele, Senhor Presidente, também acompanhou e bem. Andou no ABC de Nelas e é um motivo que os regozija a todos chegar a este patamar e verem e constatarem que, de facto, é uma questão que ele, Senhor Presidente, acha que é transversal, acha não, tem a certeza, que é transversal a todos os Elementos que compõem este Órgão da Câmara, têm a noção clara de que o Executivo proporciona aos nossos Jovens em termos de condições de Desporto, Cultura, lhes pode alpendorar e chegar a patamares às crianças e jovens do que qualquer outro ponto do País. Isso é um motivo de regozijo para todos eles que fizeram ao longo destes anos que permitiu chegar aqui, quer seja em termos de Entidades Oficiais, as Autarquias, as Juntas de Freguesia, quer seja as Coletividades e o Associativismo muito forte no nosso Concelho. E, portanto, esperam manter este rumo e, de facto, estas crianças e jovens, de facto, possam ter um crescimento sustentável e formarem-se de uma forma mais cabalística para poderem responder aos grandes desafios da sociedade que nós temos. Dizer ainda que nesta matéria é assim: É importante, de facto, que nós reconheçamos estes valores, a quem chega a este patamar. Mas dizer também que há muitos que não chegam, mas têm um percurso de vida

ótimo, com boa formação completa, sobretudo da parte da Cultura e da parte do Desporto. Não precisa toda a gente de ser Atletas de Elite para a formação ser bem-feita. Às vezes, pelo contrário. Se nós estivermos a fazer uma boa formação, enquanto ser humano, estamos a contribuir para a formação complementar, além do percurso académico das nossas crianças e dos nossos jovens, então estamos, de certeza absoluta, a alcançar os propósitos a que nos propusemos. E, portanto, nesse sentido de todos os empresários e de jovens empresários. Existe um projeto que foi também aprovado, que está a ser levado a cabo por uma Associação do Concelho, com jovens do Concelho, que vai fazer um Evento, à escala distrital, de grande relevância. Falarem também de jovens que conseguem alcançar prémios grandes. Já falaram nisso. Mas mesmo do Diogo Rocha, de empresários em nome individual, de empresas que se constituem de Enoturismo que são, frequentemente, avaliados com prémios relevantes, de Turismo de Habitação, da nossa Gastronomia. Portanto, há motivos largos de estarem bastante honrados todos com o que se produz no nosso Concelho e com a riqueza intrínseca. Dizer sobre isto, depois o Senhor Vereador Dr. Manuel Henriques irá fazer uma proposta, mais tarde também, em nome do Executivo. Também já falaram sobre isso. Deixaria depois isso para o Senhor Vereador Dr. Manuel Henriques. E falar aos Senhores Vereadores, então, só sobre algumas coisas, sobre alguns eventos, que também é importante fazerem isso. Diria, depois, à Senhora Vice-Presidente da Câmara, Dr.ª Elsa Rodrigues, para lhes falar do Dia dos Moinhos que decorreu ontem. Também para dizer que ontem também decorreu o vigésimo aniversário do Canto e Encanto, que é uma Instituição que também lhes merece a eles todos uma consideração grande. Uma atuação indubitável na Igreja Matriz de Canas de Senhorim, seguido da sua celebração. Já está a decorrer também e vai continuar também a Semana Santa em Santar, que é também um momento emblemático e um ponto alto também de promoção territorial e também da nossa memória coletiva do nosso Concelho. Diria ainda que há uma planificação das atividades no âmbito do 25 de Abril. Foi feita a Audição de Páscoa da Escola Municipal de Música na pretérita quinta-feira. Também um espetáculo indubitável. E dizer aos Senhores Vereadores que está a decorrer o Programa Robótica, Sessões de Robótica, de 11 a 13 de abril. A informação está disponível publicamente. Mas é também só para reiterar isso. Bem como o habitual Férias em Ação, que também decorre de 11 a 14 de abril. E dizer que temos o Festival Literário, de 26 a 30 de abril, com um Programa também já fechado e já encerrado. Será exaustivo, eventualmente, dizê-lo, se calhar, mas quando tiverem isto tudo enviarão para o e-mail dos Senhores Vereadores também para terem conhecimento e dentro das suas disponibilidades também se for possível também participar. E dizer aos Senhores Vereadores que, no âmbito também do 25 de Abril, as Comemorações do 25 de Abril, as Portas que Abril abriu, é um evento também que existe por si, mas que foi integrado nas Comemorações do 25 de Abril, que é o Trail organizado pela Dão Nelas, que já existia, mas fez-se o convite para se integrar no âmbito das Comemorações do 25 de Abril, com o nome da Caminhada da Liberdade, a decorrer também. Depois, no dia 25, com o habitual Hastear das Bandeiras no Quartel dos Bombeiros Voluntários de Canas de Senhorim e na Praça do Município. A Sessão Comemorativa Solene no Auditório do Multiusos. Depois, um evento promovido pelo CLDS, com o apoio da Autarquia, em Canas de Senhorim. E depois, no Cineteatro Municipal de Nelas, um espetáculo que junta Testemunhos, Poesia, Famílias Ucranianas também, com declamações de poemas em português e em ucraniano, com acompanhamento musical e Grupos, também com o apoio promovido muito com o Agrupamento de Escolas de Nelas, com a participação do Canto e Encanto, como ele, Senhor Presidente, também já tinha dito, do Ricardo Camões e de um conjunto de alunos e de nossos Concidadãos, digamos assim, oriundos da Ucrânia. Grosso modo, eram estas questões que

gostaria de dar a conhecer aos Senhores Vereadores. E, portanto, antes de dar a palavra, não sabia se a Senhora Vice-Presidente da Câmara, Dr.ª Elsa Rodrigues queria acrescentar alguma coisa da Rota dos Moinhos mais um bocadinho. E depois o Senhor Vereador Dr. Manuel Henriques, se não se importasse. Deu a palavra à Senhora Vice-Presidente da Câmara, Dr.ª Elsa Rodrigues. ----------

---- A Senhora Vice-Presidente da Câmara, Dr.ª Elsa Maria Abrantes Loureiro Rodrigues, cumprimentou o Senhor Presidente, os Senhores Vereadores e o Estimado Público. Afirmou que queria dizer só que, ainda antes de falar nos Moinhos, relativamente ainda à Estratégia Local de Habitação, tal como ela tinha referido, a empresa consultora, que é a Vale Consultores, que é a empresa que os Senhores Vereadores conhecem porque foi ela que fez o Estudo também anteriormente no Executivo anterior e dizer que, então, tal como tinha dito, está a acompanhar os trabalhos e neste momento está a fazer, então, uma análise do diagnóstico para verificar se a condição social que se mantinha, que existia aquando do Estudo, ainda se mantém. E prosseguir com a Estratégia. E também, paralelamente, está a notificar os proprietários no sentido deles preencherem uma série de formulários e para ver também se ainda mostram interesse na requalificação das habitações. Quanto ao Dia dos Moinhos, foi ontem celebrado o Dia Nacional dos Moinhos. Decorreu com o Workshop dinamizado por uma Senhora, que é a D.ª São, que é residente lá em Senhorim e que foi um Workshop sobre como cozinhar o pão, a broa de milho. Esta broa foi amassada com participantes. Tiveram cerca de 80 pessoas. Foi cozinhada no forno da Senhora. E depois decorreu uma caminhada pela Rota dos Moinhos, que foi para conhecer os Moinhos de Senhorim. Para quem já conhecia, voltou a revisitar. E para quem não conhecia, tal como ela, Senhora Vice-Presidente, foi conhecer e gostou bastante. E também promoveram um almoço, que foi promovido pela Junta de Freguesia, em parceria com o Município e o lanche que consistiu na broa que a Senhora cozinhou e também com outras ofertas, nomeadamente da Quinta da Estaca, que foram uns queijos. E, pronto. E decorreu muito bem. Esteve um tempo ótimo. E realizaram a atividade com sucesso. ----------

---- O Senhor Presidente afirmou que pedia desculpa, mas que era só para acrescentar três coisas que lhe faltaram também, que era um espetáculo ainda que vai decorrer no dia 23 de abril no Paço dos Cunhas no âmbito do Altamente e que inclui os participantes também do nosso Concelho de Nelas. Dizer ainda que, no âmbito da reunião da CIM, foi aprovado o Contrato de Parceria para a Gestão e Dinamização do Polo da Delegação de Nelas do Centro de Estudos Vitivinícolas do Dão, que é também uma notícia que os regozija a todos, que é também um Projeto que já vinha de trás e que agora se oficializa em termos de Protocolo porque o Protocolo já está para ser assinado no próximo mês de maio. Dizer ainda e esta parte também é importante até porque também falaram nisso, no Roteiro do Megalítico, que foi aprovada também uma proposta de intervenção e de beneficiação do Legado do Megalítico da Região de Viseu Dão Lafões. É um projeto, de facto, bastante importante que vai ser feito ao nível da CIM Viseu Dão Lafões. Depois, talvez, eventualmente, quando houver mais informação sobre isto da CIM, só que foi já apresentado, o Executivo terá todo o gosto em apresentar essa informação. Mas há um Património riquíssimo. E do que lhes disse o Senhor Professor Sousa, da Universidade do Algarve, que também trabalhou com o Senhor Professor Senna Martinez e também aqui no nosso Concelho, mas que disse, basicamente, que o Património da Comunidade Intermunicipal Dão Lafões é um dos maiores espólios de toda a Europa em termos de Megalítico. E dos 14 Concelhos, só dois é que não têm, para já, nada que tenha sido ainda descoberto. Mas há um Património riquíssimo e a ideia é fazer uma Rota da Região toda. Apostar, fortemente, nisso. Parece que há apoios diferenciadores em termos da União Europeia. É um projeto que vai começar agora e que foi aprovado. E, portanto, à medida que vá havendo informação também o Executivo irá dando, naturalmente, conta sobre isso. Deu a palavra ao Senhor Vereador Dr. Manuel Henriques. ----------

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel Alexandre Henriques cumprimentou o Senhor Presidente, a Senhora Vice-Presidente, os Senhores Colegas Vereadores, o Senhor Funcionário e o Distinto Público. Dirigindo-se ao Senhor Presidente, afirmou que tinha aqui observações para fazer. Uma é que também ocorreu esta semana e abrangeu o Couto Mineiro da Urgeiriça, uma

atividade da EDM muito interessante, de divulgação do que é que era a exploração mineira. Teve o prazer de estar com o Senhor Vereador Aires dos Santos. E a propósito disso questionava, só para lhe dar um bocadinho noção do que é que se sabe, neste momento, sobre o futuro Museu Mineiro da Urgeiriça. Qual é o estado, atualmente, digamos, desse projeto, que estava numa fase muito inicial? Se o Senhor Presidente, depois, puder querer acrescentar alguma coisa sobre isso. Em segundo lugar e falou, antes desta reunião, com o Senhor Presidente, que, obviamente, concordou, absolutamente e pensa que todos os Senhores Vereadores concordarão, de fazer aqui um Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor António Fernandes Pires, uma pessoa que se destacou na indústria do Turismo aqui no nosso Concelho, com empreendimentos de excelência nas Caldas da Felgueira durante muitos anos. E, que, pronto, ele, Vereador Dr. Manuel Henriques, entende que é justo que seja lembrado o seu trabalho e o que bem acolheu tantas pessoas que nos têm visitado nas últimas décadas. E é justo fazer esta nota aqui, estendendo, obviamente, este Pesar à sua Família. Era isto, dirigindo-se ao Senhor Presidente. ----------

---- O Senhor Presidente agradeceu ao Senhor Vereador Dr. Manuel Henriques. Afirmou que deixava, se calhar, só esta nota. Ainda bem que o Senhor Vereador Dr. Manuel Henriques aduziu o evento da EDM e muito bem. Sobre o Museu do Mineiro foi assinado um Protocolo que visa uma parceria para que chegue a bom porto esta questão do Museu do Mineiro. E há ainda também uma reunião agendada para esta semana com a EDM também para agilizar essa questão e o Museu do Mineiro é uma das questões. Não é só essa questão. Mas é uma das questões que está em cima da Mesa também. Perguntou aos Senhores Vereadores se alguém se queria inscrever para intervir. Deu a palavra à Senhora Vice-Presidente. ----------

---- A Senhora Vice-Presidente da Câmara, Dr.ª Elsa Maria Abrantes Loureiro Rodrigues, afirmou que só queria dizer mais uma coisinha. Só para dizer também que no dia 1 deste mês, foi realizado na Felgueira, no âmbito das Termas do Centro, um evento Poesia e Melodia e também foi enquadrado dentro das Aldeias de Portugal, como a Felgueira recebeu o Certificado e também decorreu muito bem. ----------

---- O Senhor Presidente deu a palavra ao Senhor Vereador Aires dos Santos. ----------

---- O Senhor Vereador Aires Manuel Antunes dos Santos cumprimentou o Senhor Presidente, a Senhora Vice-Presidente, os Caros Colegas, os Camaradas, os Colaboradores da Autarquia e o Público. Afirmou que tinha aqui três, ou quatro assuntos de interesse para o Município. Mas aproveitava para abordar dois pontos que já foram levantados. O primeiro pela Senhora Vice-Presidente, a Colega Dr.ª Elsa, que abordou a questão dos Moinhos. Ele também, pronto, não pôde estar presente. A sua falta é justificada porque foi sempre um fervoroso impulsionador e trabalhador à volta de todo o processo dos Moinhos. E não pôde estar porque coincidiu com o Programa das Minas da Urgeiriça. Fica contente, é lógico. Embora o Dia dos Moinhos seja no dia 7 de abril. Foi comemorado, muitas vezes, ao fim-de-semana para ter mais visibilidade e ter outro impacto. É assim: Também o Dia dos Moinhos, como diz ali o seu Colega Vereador Artur Ferreira, que não gosta muito de receber prémios, mas eles foram distinguidos com os Moinhos de Portugal. Um prémio onde participaram cerca de 100 Municípios e eles foram contemplados e distinguidos com esse Prémio, que tem parcerias com Albergaria, Vagos, Sever e Águeda. E eles, nesse contexto, o que é que eles tinham decidido mesmo em termos de Executivos? Catapultar ao máximo a Rota dos Moinhos e criar o máximo de dinâmicas que envolviam o Moinho, não só o pão, mas também a água e todas as atividades que envolviam o Moinho. Basta que eles nunca perderam a oportunidade de se lançar, sempre a ver lavar a roupa no Rio, lavar as tripas no Rio, lavrar, sachar, rachar lenha, cantar. Todos aqueles movimentos que foi lançar uns vídeos assim

curtos que demonstram isso, que até lhes dava uma plataforma, um bocadinho mais acima, do que se fazia, portanto, nos Concelhos limítrofes e não só, a nível nacional, sobre os Moinhos. Umas vezes mais pedagógico. Levavam lá às Escolas. Coziam lá o pão. Levavam o pão para casa. Portanto, isso é uma atividade que até se pode fazer mais vezes. Mas é importante que haja um conjunto de recriações ao longo do Rio para mostrar a vida, o que sustentava, portanto, numa determinada época, o Rio e os Moinhos. Relativamente ao Programa que decorreu na Urgeiriça sobre o Roteiro das Minas, portanto, a Semana dos Parceiros, prevaleceu mais uma vez uma das potencialidades que têm as Minas da Urgeiriça. Houve pessoas que lhe disseram assim: Eu nunca aqui entrei. E nós muitas vezes, para falarmos das Minas da Urgeiriça temos que conhecer. Temos que conhecer. E, muitas vezes, quando se fala, de qual o futuro? Neste momento, a Mina tem, praticamente, tudo. Tem um espaço museológico. É excelente. Devidamente recuperado. Com muita facilidade de mobilidade. Em termos estratégicos, situado num ponto fundamental. Temos logo o apoio da hotelaria, o Hotel da Urgeiriça, a dois passos. Aquele Parque Urbano. Portanto, é muito importante. Já não é a primeira vez, houve uma altura, no dia 5 de outubro, com um grupo da Rádio, cerca de 70 pessoas que queriam conhecer o Couto Mineiro, as potencialidades da Mina e ele, Vereador Aires Santos, fez o favor de os acompanhar e fazer essa visita. E neste sábado mostrou-lhe uma vez mais porque havia muita gente que se queria inscrever e já estava esgotado porque eles também não tinham noção de que, até que ponto, iriam, é quase um trabalho pivô. Os espaços de acolher as pessoas. Qual era a mobilidade. O enquadramento. O número de pessoas sustentáveis para a fazer o Programa. E houve pessoas que já lhe pediram um esforço para que, junto da EDM, se repita, o mais rápido possivel, uma segunda versão para mostrar o que é o Turismo Industrial, como acontece nos outros Municípios, é uma vertente. E nós também temos essas condições. Há pequenas coisas que se podem depois aflorar em termos de discussão porque a Autarquia, a EDM, a Junta de Freguesia e as Associações locais também são parceiras. E podem dar um contributo muito grande para que o Turismo Industrial avance e consiga ombrear como por exemplo, ele, Vereador Aires Santos, teve oportunidade de conhecer a Marinha Grande, com o Museu do Vidro, o que envolve o vidro, porque aquilo é uma coisa espetacular e nós, através desse aspeto, das Minas da Urgeiriça, podemos trazer mais Turismo, envolver com uma outra oferta, que muitas vezes não é uma oferta e depois todas as qualidades que ali tem. Queria também abordar dois, ou três pontos que é: Já começa a haver uma Comunidade alargada de Refugiados que vieram da Ucrânia. Na Póvoa de Santo António estão seis pessoas. Uma Família alargada de seis pessoas onde estão também crianças. Ele não sabe qual é o acompanhamento que estão a ter pela Autarquia a esta Família. Ele sabe que estão a ter acompanhamento. Mas ele não sabe se, por acaso, já estão a ter este tipo de acompanhamento porque queria, além de estar a ser acompanhadas, também fazer um trabalho de integração. O que é que isto quer dizer? Também haver alguma facilidade de utilidades para espaços públicos. Por exemplo, estas crianças, levá-las à Piscina, porque eles, muitas vezes, estão numa Aldeia e às vezes também é um bocado redutor. Portanto, ter o máximo de contacto com as coisas com que a gente vive, a nossa vivência, portanto, em termos de local. ----------

---- O Senhor Presidente informou o Senhor Vereador Aires Santos que a Autarquia está a acompanhar essa Família. ----------

---- O Senhor Vereador Aires Manuel Antunes dos Santos respondeu ao Senhor Presidente qua inda bem, então, que é assim. Portanto, a Biblioteca, as Piscinas, todos estes Serviços, as Piscinas, acha que seriam muito importantes. Ainda bem porque é bom sinal que estão no mesmo sentido em termos de orientação estratégica. Em termos do mesmo pensamento, eles, como na altura o Senhor Presidente era Vereador e também concordou com esta posição da Câmara anterior, porque eles, durante a pandemia, tiveram uma atitude com a restauração e com os cafés, relativamente às esplanadas, o alargamento das esplanadas e a isenção. Mas, neste momento, vê que muitas Unidades dizem assim: Nós vamos viver momentos difíceis porque a inflação e agora o abrandamento das pessoas. Ele já vê cafés a encerrar cada vez mais cedo. E, portanto, se calhar, avaliar qual seria a melhor solução também para os ajudar neste período, porque, pensando que não, iria dar um grande contributo. Para finalizar,

portanto, a Linha da Beira Alta vai encerrar no dia 19. Nós temos muitos Utentes, portanto, da CP. O transporte alternativo vão ser autocarros. E o que é que isso quer dizer? As pessoas podem ter alguma confusão. E, então, temos que coordenar com as Juntas de Freguesia através de flyers e de alguns cartazes, portanto, nos locais públicos, dar informação correta dos horários porque vai haver vários autocarros e diferenciados, porque há uns que fazem o trajeto do Intercidades e outros, nem tanto, porque há outros que fazem o trajeto dos comboios regionais, para que as pessoas, por exemplo, se tiverem que ir para Coimbra, não vão entrar em pânico de qual é a forma de ir e só têm uma alternativa que é ir de táxi. Mas não. ----------
---- O Senhor Presidente respondeu ao Senhor Vereador Aires Santos que presume que não há muita diferença de horários. ----------
---- O Senhor Vereador Aires Manuel Antunes dos Santos afirmou que não há, mas que depois vai haver porque depois o autocarro não faz o que o comboio faz. Quando sai de Nelas, passado 5 minutos está em Canas de Senhorim. E o autocarro, quando sai de Nelas, não se sabe se, passados 5 minutos, está em Canas de Senhorim. Depois os horários vão ser todos alterados. Mas, pronto, em termos disso, por exemplo, no Intercidades, é um trajeto que é Nelas, por exemplo, no nosso caso que é Nelas - Santa Comba Dão – Coimbra, é ótimo. Portanto, não sai do trajeto, nem nada. Mas a informação se chegar depois aos locais de estilo e às Juntas de Freguesia, porque, por exemplo, há muita gente de Terceira Idade e não só, que se desloca muito cedo, por exemplo, no comboio das 6 horas da manhã, para ir para Coimbra para as consultas, para o Hospital. Portanto, dava um certo jeito para depois, quando chegar, que não haja nenhuma confusão. Portanto e de momento, era só. ----------
---- O Senhor Presidente agradeceu ao Senhor Vereador Aires Santos. Afirmou que ele, se o Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério não se importasse, respondia já ao Senhor Vereador Aires dos Santos e até começaria por aqui por causa da questão da Linha da Beira Alta. Sim, de facto, no dia 19 de abril vamos deixar de ter comboio, supostamente, até janeiro de 2023. E o advérbio de modo é deliberado do supostamente porque pode não ser bem isso que possa vir a acontecer. Mas vamos acreditar que sim. Ou vamos acreditar que isso possa ser uma realidade. O transporte alternativo vai ser o autocarro que acompanha, mais ou menos. O Executivo teve aqui também uma reunião com a IP, com as Infraestruturas de Portugal e acompanha, paralelamente. Há Municípios que perderam alguns dos horários. Não foi o nosso caso. Mas por causa mais da nossa centralidade, em abono da verdade, qualquer negociação teria sido feita. A nossa centralidade também é abonatória para estas questões. E, portanto, estão os mesmos horários E a Infraestruturas de Portugal, em termos de informação, também se responsabilizou para fazer essa própria informação, com informação que faça chegar aos Utentes também, não invalidando que possa ser reforçada também por parte do Município. No que concerne aos Moinhos o Executivo subscreve. Acha que é uma ideia transversal a todos os que compõem o Órgão da Autarquia de continuar a apostar como preservação da nossa memória, do nosso Património, mas também como promoção territorial e captação também de Turistas e de visitantes. Em relação à EDM, é um potencial enorme. A reunião que há com a EDM, como eles falaram, também na próxima quarta-feira, em que serão debatidos, obviamente, vários assuntos, não são a questão do Museu Mineiro mas todo o potencial e toda a riqueza que está até fechada neste momento. Há espaços que foram requalificados, amplamente requalificados e poderiam estar ao serviço da Comunidade. Acha que era isso que o Senhor Vereador Aires dos Santos também estava nessa aceção a falar, que são os espaços exteriores, que têm que também ser repensados e requalificados, mas também muito espaço interior que foi requalificado e que pode e deve, se calhar, ser posto à disponibilidade

da Comunidade. Sobre os Refugiados da Ucrânia, partilham também. É uma Equipa transversal, como eles tinham dito, com os Serviços do Município, com o apoio das Associações, de facto, às Famílias. Há, no âmbito dos apoios que há também no CLAINI outros Refugiados para, eventualmente, chegarem também ao nosso Concelho, bem como contactos populares, como também teve de dois populares que também conhecem, ou têm conhecimento de outros Cidadãos Ucranianos que poderiam, ou supostamente, estariam interessados também em vir para o Concelho de Nelas. Como os Senhores Vereadores sabem, há uma Bolsa de Alojamento levado a cabo pelos Serviços da Ação Social, além dos três edifícios da própria Autarquia e essa integração, quer até com os Serviços de Psicologia, quer com os Serviços da Ação Social, está a ser feito e todos os contributos que venham no intuito de fazerem uma melhoria, obviamente que sim. A parte da integração na parte desportiva também. Foi sugestão também de um Municipe numa reunião que eles tiveram de, eventualmente, alargarem isto às Piscinas Municipais, ao que o Executivo disse que sim, que integraria. E, portanto, obviamente que o que o Executivo possa fazer e todas as sugestões que vierem no sentido de poder acolher da melhor forma possível, obviamente que sim. ----------
---- O Senhor Vereador Aires Manuel Antunes dos Santos afirmou que, então, queria completar com mais uma nota. ----------
---- O Senhor Presidente deu a palavra ao Senhor Vereador Aires dos Santos. ----------
---- O Senhor Vereador Aires Manuel Antunes dos Santos afirmou que o Senhor Presidente falou sobre o Canto e Encanto. Ele, Vereador Aires dos Santos, também não podia estar nos dois lados porque estava a acompanhar o Grupo Desportivo e Recreio de Canas de Senhorim que até está numa situação assim um bocado, não está muito confortável e foi ver o jogo. Tem mais oportunidades de estar com o Canto e Encanto, é lógico, inclusivamente o Maestro é uma pessoa sua amiga, que agora está a ensaiar e a coordenar a parte do Cante e Encanto. Não foi falta. Mas, às vezes, coincidem duas atividades. Relativamente também à CP, realizou-se também o Comboio Histórico, que foi tipo despedida da Linha anterior. E está-se a perfilar também para que, depois da renovação da via, também comece a fazer-se com alguma regularidade os Comboios Históricos, que também trás muita dinâmica e muito Turismo aqui para a Região da Beira Alta, não só pelas suas caraterísticas, mas também pelo que representa em termos de panorama da Ferrovia Nacional. ----------
---- O Senhor Presidente agradeceu ao Senhor Vereador Aires dos Santos. Deu a palavra ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério. ----------
---- O Senhor Vereador Dr. Fernando António Pais Silvério cumprimentou o Senhor Presidente, a Senhora Vice-Presidente, os Caros Colegas, os Funcionários da Autarquia e o Caríssimo Público. Afirmou que só tinha três questões, dirigindo-se a Senhor Presidente. Relativamente à questão da ETAR n.º 3 de Nelas e o Senhor Presidente referiu, como já tinha sido proposto na última reunião e informado que iria ser solicitada a pronúncia das Entidades envolvidas nesse processo. Ele, Vereador Dr. Fernando Silvério, não sabe se foi, não percebeu, se o Senhor Presidente já recebeu alguma comunicação dessas Entidades, ou não. Relativamente a outra questão, porque ele recorda-se que na última Assembleia Municipal o Senhor Presidente referiu, relativamente ao Reservatório e até porque foi o Senhor Presidente que agora referiu a questão da água, naturalmente, referiu que até ao final de março a situação, digamos assim, do Reservatório ficaria resolvida, se o Senhor Presidente tem mais alguma informação que lhes possa facultar. Por último, também fruto da última reunião que aqui tiveram no que diz respeito à transferência de competências na Saúde e àquilo que ouviu no que dizia respeito à relação do Município com as Autoridades da Saúde e pensa que o Senhor Presidente tinha referido que iriam haver mais reuniões com as Autoridades de Saúde, e relativamente à transferência de competências, queria-lhe perguntar se existiu mais algum avanço, ou alguma novidade relativamente a esta questão. Agradeceu ao Senhor Presidente. --
---- O Senhor Presidente agradeceu ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério. Afirmou que, eventualmente, há duas questões que o Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério falou que ele, Senhor Presidente, já tinha falado no Período de Antes da Ordem do Dia, mas para um esclarecimento adicional, o que eles falaram na última reunião era que iriam enviar, então, o Parecer do LNEC sobre a ETAR de Nelas III às Entidades participantes na empreitada, desde

o Projetista, ao Empreiteiro e à Fiscalização. E isso já foi enviado para se pronunciarem. Há um prazo que está a decorrer, como já tinha dito e esse prazo está a decorrer. No fim do prazo decorrer e conforme o que o Executivo tenha de respostas das Entidades dará conhecimento dessas respostas a todos os Membros da Câmara, como disse logo no início da reunião. Na transferência de competências da Saúde, como eles também tinham dito na última reunião, foi feita, ao falarem na questão da Saúde foi no âmbito também da última reunião com a ARS onde também estiveram os Senhores Coordenadores das Unidades de Saúde Familiar de Canas de Senhorim e de Nelas, além do ACES Dão Lafões. E há um conjunto de questões que estão a ser analisadas. Há o Auto de Transferência que ainda não foi assinado. Aliás, foi abordada mesmo essa questão na CIM Viseu Dão Lafões. A esmagadora maioria dos Concelhos, dos Municípios que fazem parte da CIM Viseu Dão Lafões ainda não assinaram o respetivo Auto de Transferência de Competências porque há ainda questões ainda a limar. Ao contrário da Educação em que é automático e esse já aconteceu a partir do dia 1 de abril, onde também há sempre questões a limar porque foi no meio do ano. Também nunca há nenhuma altura que seja boa, particularmente quando essa delegação de competências não era desejável. Mas há pouco a fazer. Na questão da Saúde há ali questões ainda, eventualmente, a limar, até porque há um lugar do Quadro que ainda não foi preenchido, na questão dos Assistentes Técnicos, que há um lugar que não está preenchido. Há a questão para a efetivação do funcionamento dos Polos de Saúde, as Extensões de Carvalhal Redondo e de Santar, efetiva e a sua continuidade, digamos, ininterrupta, o alargamento de horários e o restaurar do horário antigo da Unidade de Saúde Familiar. Portanto, há um conjunto de questões que o Executivo gostaria de ver salvaguardadas. Há um Património todo que vai passar para a Autarquia e que não está ainda, devidamente, esclarecido. O Executivo pode é fazer chegar, se assim os Senhores Vereadores o entenderem, o Decreto com toda a informação e com o pacote financeiro e as responsabilidades. Se os Senhores Vereadores assim o entenderem, o Executivo poderá reencaminhá-lo também na mesma para seu conhecimento. E, portanto, isto é o que apraz dizer. Sobre a questão do Reservatório da Água, o Reservatório da Água, o Executivo esteve aqui reunido ainda esta semana que passou, na quinta-feira, se a memória não o atraiçoa, com todos os envolvidos. Ele, Senhor Presidente, depois também solicitará ao Senhor Vereador Artur Ferreira que pudesse, se o entendesse também, alongar um bocadinho mais neste tema. Mas é assim: Na reunião esteve presente o Empreiteiro, esteve presente a Fiscalização e parte da Consultadoria, em termos de Engenharia do Executivo com o que já vinha e que acompanha o Projeto. E isto para dizer o quê? Há um problema que tem a ver e as palavras são das próprias Entidades todas que estiveram cá, com o Projetista e com a forma como depois foi também escolhido o próprio local da obra, desde a componente gravítica, à questão, que também foi falada, que tem a ver com a localização e um Estudo Geotécnico que deveria, eventualmente, ter sido efectuado porque há lacunas grandes no terreno em termos de ter condições para se encontrar o ponto de luz para pôr em funcionamento a infraestrutura. Há uma questão técnica, que já foi tentada, que não resultou na plenitude. Há dificuldades grandes, até com a particularidade da seca acrescida, para resolver também o problema. Mas há uma solução agora, que julgam as Entidades envolvidas, que será a contento que possa resolver a questão de forma a que esteja disponibilizada a infraestrutura antes do período crítico, digamos assim, que se avizinha. É uma questão que já vem do passado, como o Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério sabe, que ainda não está resolvida e que as Entidades continuam com problemas para resolver. Deu a palavra ao Senhor Vereador Artur Ferreira para que, se quisesse acrescentar mais alguma coisa até do que lhes foi dito pelas Entidades que estiveram cá presentes. ----------

---- O Senhor Vereador Artur Jorge dos Santos Ferreira agradeceu ao Senhor Presidente por lhe dar o uso da palavra. Cumprimentou o Senhor Presidente, os Senhores Vereadores e o Público. Afirmou que não tinha mais nada a acrescentar àquilo que foi referido na reunião. Neste momento está estudada a solução. Esperam que a partir do dia 19, segundo disse a empresa, estejam em trabalho para que até ao final de maio tenham o Reservatório com as condições necessárias para começar a trabalhar. ----------
--- O Senhor Presidente afirmou que, esperando que a solução funcione. Pode acontecer, da outra vez a solução passou por furos artesianos também. Também se pensou, ou pensava-se que, eventualmente, poderia funcionar e não funcionou completamente, como se desejaria. Agora a questão da calha, vão ver. Eles, todas as Entidades participantes julgam que conseguirão chegar a bom porto. Vão ver, então. Deu a palavra ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério. ----------
---- O Senhor Vereador Dr. Fernando António Pais Silvério afirmou que só queria mais 30 segundos acerca deste assunto, porque o Senhor Presidente disse que aqui foi encontrada uma solução, que foi perspetivada uma solução. Se foi encontrada uma solução, presume que haveria, eventualmente, um problema, ou uma contrariedade. E ele, Vereador Dr. Fernando Silvério, ainda não percebeu qual é esse problema para ter que ter sido encontrada a solução porque a única coisa que ele se recorda, que têm falado, tem sido acerca da energia. Foi a única coisa que, pelo menos que ele tenha percebido, tenha a ver com a questão da energia. Por isso, quando o Senhor Presidente fala aqui numa solução, ainda bem que houve solução, gostaria de saber qual era a solução para que problema. Agradeceu ao Senhor Presidente. -----
---- O Senhor Presidente deu a palavra à Senhora Vice-Presidente. ----------
---- A Senhora Vice-Presidente da Câmara, Dr.ª Elsa Maria Abrantes Loureiro Rodrigues, afirmou que, então, inicialmente, o problema é que o terreno onde está instalado o Reservatório devia ter sido feito um Estudo Geológico porque aquele terreno é, demasiadamente, seco. E o que acontece é que a Direção-Geral de Energia e Geologia exige um limite de terras, como eles lhes chamam, que pensa que são 4 ohms. E neste momento aquilo está a dar valores muito superiores. Ou seja, o objetivo é humedecer as terras à volta, que já foi feito com a própria água que está no Reservatório e que não está em condições. Já vinha também do anterior Executivo. Ele ainda tem água que tem que ser despejada e tem que ser depois higienizado. E o que acontece é que isso não resolveu. As terras foram humedecidas, foram abertas algumas valas e não resolveu, os valores continuam a não dar os indicados pela Direção-Geral de Energia e Geologia. Entretanto, pensou-se em fazer furos artesianos para colocar cobre no sentido de conseguirem esses valores. E pensa que isso também não é viável segundo as pessoas que estiveram aqui na reunião, que são as pessoas relacionadas com a obra. E, então, agora a solução é abrir valas e colocar terras vegetais, também com cobre, no sentido de conseguirem esses valores. E os Senhores que estiveram aqui presentes, nomeadamente, o Consórcio de Empreiteiros e a Fiscalização garantiram-lhes que, possivelmente, é uma situação viável. E esses trabalhos estão previstos começar então a 19 para lhes garantirem o funcionamento da energia até ao final de maio. E é isso que o Executivo espera que aconteça, que esta situação resolva. ----------
---- O Senhor Presidente afirmou que achava que o esclarecimento estava dado. Deu a palavra ao Senhor Vereador Dr. Manuel Henriques para apresentar o Voto de Pesar à memória do Senhor António Fernandes Pires. ----------
---- O Senhor Vereador Dr. Manuel Alexandre Henriques, dirigindo-se ao Senhor Presidente, afirmou que, então, apresentava o Voto de Pesar à memória do Senhor António Fernandes Pires, Empresário do Setor Turístico no Concelho de Nelas, em particular das Caldas da Felgueira, à sua memória, pelos empreendimentos que deixou. E, obviamente, um Pesar, extensivo aqui à sua Família e a todas as pessoas que lidaram com ele na sua longa vida profissional ligada ao Turismo no nosso Concelho. ----------
---- O Senhor Presidente agradeceu ao Senhor Vereador Dr. Manuel Henriques. De seguida, colocou o Voto de Pesar à votação. ----------
---- Assim, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar um Voto de Pesar à memória do

Senhor António Fernandes Pires. ----------
---- O Senhor Presidente afirmou que, então, entravam no Período da Ordem do Dia. ----------

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 – ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

1.1.DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA ANTERIOR, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2022

---- O Senhor Presidente afirmou que também convinha fazer esta informação. A Senhora Dr.ª Arlete Garcia, que os costuma acompanhar sempre, hoje teve que se ausentar mais cedo dos Serviços e a reunião será assegurada pelo experiente Funcionário Fernando Santos, que já tem também muito trabalho articulado com a D.ª Arlete Garcia, para fazer esta parte do apoio também à reunião de Câmara. Deixaria à consideração dos Senhores Vereadores se há algum acréscimo, ou alguma questão na ata queiram ver corrigida. Não havendo, então colocaria à votação. ----------
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião ordinária pública anterior, realizada em 28 de março de 2022. ----------

2 – DIVERSOS

2.1.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO - REQUERENTES: NUNO ALEXANDRE CARDOSO DE FIGUEIREDO E SÍLVIA ISABEL SOARES PAIS - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente um requerimento de Nuno Alexandre Cardoso de Figueiredo e Sílvia Isabel Soares Pais solicitando a atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho no dia … de fevereiro de 2022. ----------
---- O Senhor Presidente propôs que do ponto 2.1 ao ponto 2.4., que são Regulamentos de Incentivo à Natalidade: Nuno Alexandre Cardoso de Figueiredo e Sílvia Isabel Soares Pais, Leonel Morais de Barros e Maria de Fátima Viegas, Ana Patrícia Campos Gonçalves e Luís Carlos Coimbra Fonseca e Sara Filipa Marques de Jesus, que são os quatro pedidos de apoio no âmbito do Programa de Incentivo à Natalidade, que são sempre estes também que lhes apraz trazer a reunião de Câmara e é transversal a toda a gente, que é bom sinal também para o nosso Município. Portanto, se nenhum dos Senhores Vereadores obstar a que seja colocada à votação os quatro pontos em simultâneo, colocaria, então, à votação. ----------
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido dos requerentes Nuno Alexandre Cardoso de Figueiredo e Sílvia Isabel Soares Pais referente à atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho no dia … de fevereiro de 2022. ----------

2.2.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO - REQUERENTES: LEONEL MORAIS DE BARROS E MARIA DE FÁTIMA VIEGAS - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente um requerimento de Leonel Morais de Barros e Maria de Fátima Viegas solicitando a atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho no dia … de fevereiro de 2022. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido dos requerentes Leonel Morais de Barros e Maria de Fátima Viegas referente à atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho no dia … de fevereiro de 2022. ----------

2.3.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO - REQUERENTE: ANA PATRÍCIA CAMPOS GONÇALVES - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente um requerimento de Ana Patrícia Campos Gonçalves solicitando a atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento da sua filha no dia … de dezembro de 2021. ----------

-- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da requerente Ana Patrícia Campos Gonçalves referente à atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento da sua filha no dia … de dezembro de 20221. ----------

2.4.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO - REQUERENTES: LUÍS CARLOS COIMBRA FONSECA E SARA FILIPA MARQUES DE JESUS - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente um requerimento de Luís Carlos Coimbra Fonseca e Sara Filipa Marques de Jesus solicitando a atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho no dia … de fevereiro de 2022. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido dos requerentes Luís Carlos Coimbra Fonseca e Sara Filipa Marques de Jesus referente à atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho no dia … de fevereiro de 2022. ----------

2.5.RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL – DANOS CAUSADOS NA VIATURA COM A MATRÍCULA 17-37-GU – LIMPEZA URBANA - REQUERENTE: CONCEIÇÃO ROSA NUNES – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 2917, datada de 23/03/2022, do Gabinete Jurídico desta Câmara Municipal, que a seguir se transcreve: ----------

---- "Responsabilidade civil extracontratual – Danos causados na viatura com a matrícula 17-37-GU – Limpeza urbana - Requerente: Conceição Rosa Nunes ----------

---- I - Dos factos: ----------

---- A munícipe Conceição Rosa Nunes, devidamente identificada no requerimento com o registo de entrada n.º E/24901/2022, de 14/02/2022, apresentou uma reclamação pelos danos sofridos na sua viatura com a matrícula 17-37-GU, requerendo o pagamento das despesas inerentes, no montante de 154,80€/IVA incluído (cento e cinquenta e quatro euros e oitenta cêntimos), conforme fatura apresentada. ----------

---- De acordo com a petição da reclamante, o sinistro ocorreu na manhã do dia 14 de fevereiro de 2022, no Bairro da Figueira Velha, em Nelas, facto este confirmado pelos serviços, e consubstanciou-se no seguinte: ----------

---- A viatura encontrava-se estacionada na via pública e, na sequência dos trabalhos de limpeza levados a cabo por trabalhadores da autarquia, a mesma ficou danificada no vidro lateral direito (traseiro). ----------

---- II - Do Direito: ----------

---- O Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas foi aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro. ----------

---- Dispõe o artigo 7.º do referido Regime que "O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício". ----------

---- A responsabilidade civil por atos de gestão pública corresponde, no essencial, ao conceito civilístico de responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e que tem consagração legal no artigo 483.º do Código Civil. ----------

---- São, deste modo, seus pressupostos cumulativos: ----------

---- a) O facto ilícito, que se traduz num comportamento ativo ou omissivo de natureza voluntária; ----------

---- b) A ilicitude, traduzida na ofensa de direitos ou interesses de terceiros ou de disposições legais destinadas a protegê-los; ----------

---- c) A culpa, que deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor; ----------

---- d) A existência de um dano, ou seja, uma lesão de ordem patrimonial ou moral; ----------

---- e) O nexo de causalidade entre a conduta e o dano, apurado segundo a teoria da causalidade adequada. ----------

---- Mas vejamos concretamente cada um dos pressupostos: ----------

---- a) Comportamento omissivo de natureza voluntária (facto voluntário) - só há responsabilidade civil extracontratual quando os danos resultam de factos humanos domináveis pela vontade, ou seja, atos em sentido próprio que podem consistir quer em ações, quer em omissões (artigo 7.º, n.º1 e 8.º, n.ºs 1 e 2 do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas). ----------

---- No que respeita à responsabilidade civil emergente de omissões depende da existência de um dever de praticar a ação omitida, geralmente designado como "dever de garante". ---------

---- No caso sub judice existe um comportamento omissivo, pois o Município tem a responsabilidade de garantir os meios de proteção adequados para a limpeza dos espaços públicos e, efetivamente, à data dos factos e conforme decorre da informação prestada pelos Serviços, os meios utilizados não foram suficientes para evitar os danos. ----------

---- b) Ilicitude - traduzida na ofensa de direitos ou interesses de terceiros ou de disposições legais destinadas a protegê-los. ----------

---- No caso sub judice, a existência de facto ilícito traduzido numa omissão, por parte do Município, causou danos materiais à reclamante, havendo, assim, uma ofensa a direitos e interesses legalmente protegidos, como é exemplo o direito de propriedade da reclamante sobre o seu veículo. ----------

---- c) Culpa - O artigo 7.º, n.º 1 do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, estabelece que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas no exercício da função administrativa. O "juízo de culpa", nestes casos, vive paredes-meias com o juízo de ilicitude da conduta, resultando da aferição deste último por um comportamento padrão exigível aos serviços do Município, que eles podiam e deviam ter efetivamente cumprido, isto é, na forma de negligência traduz uma censura dirigida ao autor de facto por não ter usado da diligência que teria o homem normal – o "bonus pater familiae" – perante as circunstâncias do caso concreto ou no âmbito da responsabilidade civil extracontratual da Administração por facto ilícito, daquela que teria um funcionário ou agente típico sendo a culpa dos órgãos e agentes da Administração apreciada abstratamente (artigo 487.º do Código Civil), mas tendo sempre presente a submissão destes ao princípio da legalidade, respeitando o facto negativo, omissão do dever de previsão ou do dever de prevendo, implica sempre o conhecimento da situação omissa. ----------

---- Ora, no caso vertente, o Município deveria ter criado as condições de segurança para que a limpeza do espaço público decorresse sem incidentes, pelo que o Município responde pela culpa a título de negligência (artigo 493.º, n.º 1 do Código Civil). ----------

---- d) Dano - O dano, ou prejuízo, pode ser definido como a diminuição ou extinção de uma vantagem que é objeto de tutela jurídica. Trata-se de um pressuposto da responsabilidade civil administrativa (artigo 7.º, n.º 1 e 8.º, n.º 1 do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas) que decorre da própria função do instituto da responsabilidade civil administrativa em geral. Aqui o dano é patrimonial, uma vez que é suscetível de avaliação pecuniária e que se traduziu em danos no vidro lateral

direito (traseiro) da viatura; ----------
---- e) Nexo de causalidade entre a conduta e o dano - Para que haja responsabilidade civil é necessário que o dano possa ser objetivamente imputado ao facto voluntário, isto é, é necessário que haja nexo de causalidade. Esta exigência está implícita nos artigos 7.º, n.º 1 e 8.º, n.º 1 do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, quando se referem aos atos ilícitos e culposos. Para a teoria da causalidade adequada, um dano é imputado a um facto voluntário quando, perante a prática deste, fosse previsível em condições de normalidade social, a produção do primeiro; em caso de omissão, existe nexo de causalidade quando tenha sido omitida a ação que, em condições de normalidade social, teria previsivelmente permitido impedir a produção do dano. ----------
---- No caso sub judice, considera-se que o nexo de causalidade entre o facto e o dano existe, ou seja, a ocorrência do acidente e os estragos por ele provocados resultaram, direta e necessariamente, da omissão do uso dos meios necessários (artigo 563.º do Código Civil) e o Município era, em abstrato, a entidade responsável. ----------
---- A ilicitude juridicamente relevante é, por força do disposto no artigo 9.º do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, a que resulta da violação de disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. ----------
---- Verificando-se todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual e por força do disposto no artigo 493.º, n.º 1 do Código Civil, conclui-se que se verifica a culpa do Município, a título de negligência, na produção do sinistro sub judice. ----------
---- III - Parecer dos Serviços: ----------
---- Posto isto, e tendo em consideração o princípio da legalidade que constitui o fundamento, o critério e o limite de toda a atuação administrativa, verificando-se cumulativamente os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, somos de parecer que o Município se deve responsabilizar pelos danos causados na viatura, reconstituindo a situação que existiria se não se tivesse verificado o evento que obriga à reparação (artigo 562.º do Código Civil), pelo que, atendendo ao facto do valor dos danos ser inferior à franquia fixada no âmbito do seguro de responsabilidade civil do Município [250,00€ (duzentos e cinquenta euros)], se propõe o pagamento da correspondente indemnização no valor de 154,80 (cento e cinquenta e quatro euros e oitenta cêntimos) – IVA incluído. ----------
---- Salvo melhor opinião, é este o nosso parecer. ----------
---- É o que nos cumpre informar, o Sr. Presidente da Câmara superiormente o decidirá.” ------
---- O Senhor Presidente afirmou que era um sinistro que aconteceu no Bairro da Figueira Velha e que tem a ver com as obras que decorriam e que, no âmbito dessas obras, o vidro de um veículo ficou danificado. Foi comprovado. E, portanto, há o Parecer dos Serviços de que o Município terá que se responsabilizar por essa questão. Portanto, deixa à consideração dos Senhores Vereadores alguma opinião que queiram colocar sobre este assunto. Ou então colocariam já também à votação. ----------
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento do valor de 154,80 euros, referente aos danos sofridos na viatura com a matrícula 17-37-GU, à Munícipe Conceição Rosa Nunes, proprietária do veículo, nos termos da informação interna n.º 2917, datada de 23/03/2022, do Gabinete Jurídico desta Câmara Municipal, atrás descrita. ----------

2.6.RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL – DANOS CAUSADOS NA VIATURA COM A MATRÍCULA 91-ZX-49 – LIMPEZA URBANA - REQUERENTE: LURDES MARIA DE MAGALHÃES MARQUES – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 3170, datada de 31/03/2022, do Gabinete Jurídico desta Câmara Municipal, que a seguir se transcreve: ----------
---- “Responsabilidade civil extracontratual – Danos causados na viatura com a matrícula 91-ZX-49 – Limpeza urbana - Requerente: Lurdes Maria de Magalhães Marques ----------
---- I - Dos factos: ----------
---- A reclamante Lurdes Maria de Magalhães Marques, devidamente identificada no requerimento com o registo de entrada n.º E/1166/2022, de 24/01/2022, apresentou uma

reclamação pelos danos sofridos na sua viatura com a matrícula 91-ZX-49, requerendo o pagamento das despesas inerentes, no montante de 220,17€/IVA incluído (duzentos e vinte euros e dezassete cêntimos), conforme orçamento apresentado, via e-mail, no dia 8 de março de 2022 (Entrada n.º 3586, de 14/03/2022). ----------
---- De acordo com a petição da reclamante, o sinistro ocorreu no dia 24 de janeiro de 2022, na Rotunda da Vinha, em Nelas, facto este confirmado pelos serviços, e consubstanciou-se no seguinte: A requerente circulava na sua viatura na Rotunda da Vinha e, na sequência dos trabalhos de limpeza levados a cabo por trabalhadores da autarquia, com recurso a motorroçadora, e sem o uso de qualquer proteção, verificou-se a projeção de pedras e a viatura ficou danificada na porta da frente do lado direito. ----------
---- II - Do Direito: ----------
---- O Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas foi aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro. ----------
---- Dispõe o artigo 7.º do referido Regime que "O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício". ----------
---- A responsabilidade civil por atos de gestão pública corresponde, no essencial, ao conceito civilístico de responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e que tem consagração legal no artigo 483.º do Código Civil. ----------
---- São, deste modo, seus pressupostos cumulativos: ----------
---- a) O facto ilícito, que se traduz num comportamento ativo ou omissivo de natureza voluntária; ----------
---- b) A ilicitude, traduzida na ofensa de direitos ou interesses de terceiros ou de disposições legais destinadas a protegê-los; ----------
---- c) A culpa, que deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor; ----------
---- d) A existência de um dano, ou seja, uma lesão de ordem patrimonial ou moral; ------
---- e) O nexo de causalidade entre a conduta e o dano, apurado segundo a teoria da causalidade adequada. ----------
---- Mas vejamos concretamente cada um dos pressupostos: ----------
---- a) Comportamento omissivo de natureza voluntária (facto voluntário) - só há responsabilidade civil extracontratual quando os danos resultam de factos humanos domináveis pela vontade, ou seja, atos em sentido próprio que podem consistir quer em ações, quer em omissões (artigo 7.º, n.º 1 e 8.º, n.ºs 1 e 2 do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas). ----------
---- No que respeita à responsabilidade civil emergente de omissões depende da existência de um dever de praticar a ação omitida, geralmente designado como "dever de garante". ---------
---- No caso sub judice existe um comportamento omissivo, pois o Município tem a responsabilidade de garantir os meios de proteção adequados para a limpeza dos espaços públicos e, efetivamente, à data dos factos e conforme decorre da informação prestada pelos Serviços, os meios utilizados não foram suficientes para evitar os danos. ----------
---- b) Ilicitude - traduzida na ofensa de direitos ou interesses de terceiros ou de disposições legais destinadas a protegê-los. ----------
---- No caso sub judice, a existência de facto ilícito traduzido numa omissão, por parte do Município, causou danos materiais à reclamante, havendo, assim, uma ofensa a direitos e

interesses legalmente protegidos, como é exemplo o direito de propriedade da reclamante sobre o seu veículo. ----------
---- c) Culpa - O artigo 7.º, n.º 1, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, estabelece que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas no exercício da função administrativa. O "juízo de culpa", nestes casos, vive paredes-meias com o juízo de ilicitude da conduta, resultando da aferição deste último por um comportamento padrão exigível aos serviços do Município, que eles podiam e deviam ter efetivamente cumprido, isto é, na forma de negligência traduz uma censura dirigida ao autor de facto por não ter usado da diligência que teria o homem normal – o "bonus pater familiae" – perante as circunstâncias do caso concreto ou no âmbito da responsabilidade civil extracontratual da Administração por facto ilícito, daquela que teria um funcionário ou agente típico sendo a culpa dos órgãos e agentes da Administração apreciada abstratamente (artigo 487.º do Código Civil), mas tendo sempre presente a submissão destes ao princípio da legalidade, respeitando o facto negativo, omissão do dever de previsão ou do dever de prevendo, implica sempre o conhecimento da situação omissa. ----------
---- Ora, no caso vertente, o Município deveria ter criado as condições de segurança para que a limpeza do espaço público decorresse sem incidentes, pelo que o Município responde pela culpa a título de negligência (artigo 493.º, n.º 1 do Código Civil). ----------
---- d) Dano - O dano, ou prejuízo, pode ser definido como a diminuição ou extinção de uma vantagem que é objeto de tutela jurídica. Trata-se de um pressuposto da responsabilidade civil administrativa (artigo 7.º, n.º 1 e 8.º, n.º 1 do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas) que decorre da própria função do instituto da responsabilidade civil administrativa em geral. Aqui o dano é patrimonial, uma vez que é suscetível de avaliação pecuniária e que se traduziu em danos na porta da frente do lado direito. ----------
---- e) Nexo de causalidade entre a conduta e o dano - Para que haja responsabilidade civil é necessário que o dano possa ser objetivamente imputado ao facto voluntário, isto é, é necessário que haja nexo de causalidade. Esta exigência está implícita nos artigos 7.º, n.º 1 e 8.º, n.º1 do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, quando se referem aos atos ilícitos e culposos. Para a teoria da causalidade adequada, um dano é imputado a um facto voluntário quando, perante a prática deste, fosse previsível em condições de normalidade social, a produção do primeiro; em caso de omissão, existe nexo de causalidade quando tenha sido omitida a ação que, em condições de normalidade social, teria previsivelmente permitido impedir a produção do dano. ----------
---- No caso sub judice, considera-se que o nexo de causalidade entre o facto e o dano existe, ou seja, a ocorrência do acidente e os estragos por ele provocados resultaram, direta e necessariamente, da omissão do uso dos meios necessários (artigo 563.º do Código Civil) e o Município era, em abstrato, a entidade responsável. ----------
---- A ilicitude juridicamente relevante é, por força do disposto no artigo 9.º do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, a que resulta da violação de disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. ----------
---- Verificando-se todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual e por força do disposto no artigo 493.º, n.º 1 do Código Civil, conclui-se que se verifica a culpa do Município, a título de negligência, na produção do sinistro sub judice. ----------
---- III - Parecer dos Serviços: ----------
---- Posto isto, e tendo em consideração o princípio da legalidade que constitui o fundamento, o critério e o limite de toda a atuação administrativa, verificando-se cumulativamente os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, somos de parecer que o Município se deve responsabilizar pelos danos causados na viatura, reconstituindo a situação que existiria se não se tivesse verificado o evento que obriga à reparação (artigo 562.º do Código Civil), pelo que, atendendo ao facto do valor dos danos ser inferior à franquia fixada no âmbito do

seguro de responsabilidade civil do Município [250,00€ (duzentos e cinquenta euros)], se propõe o pagamento da correspondente indemnização no valor de 220,17€ (duzentos e vinte euros e dezassete cêntimos). ----------
---- Salvo melhor opinião, é este o nosso parecer. ----------
---- É o que nos cumpre informar, o Sr. Presidente da Câmara superiormente o decidirá." ------
---- O Senhor Presidente afirmou que também era referente a danos causados numa viatura na Rotunda da Vinha, em Nelas, na sequência também de trabalhos de limpeza levados a cabo por Trabalhadores da Autarquia, com recurso a motorroçadora, como está aí também. E na mesma aceção do ponto anterior, o Serviço propõe a que o Município se responsabilize também, naturalmente, por esta questão. Portanto, se não houver nenhuma consideração dos Senhores Vereadores, colocaria à votação. ----------
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento do valor de 220,17 euros, referente aos danos sofridos na viatura com a matrícula 91-ZX-49, à Munícipe Lurdes Maria de Magalhães Marques, proprietária do veículo, nos termos da informação interna n.º 3170, datada de 31/03/2022, do Gabinete Jurídico desta Câmara Municipal, atrás descrita. ----------

2.7.SOCIEDADE MUSICAL 2 DE FEVEREIRO - BANDA DE SANTAR – PEDIDO DE APOIO TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E RESPETIVAS ESPECIALIDADES - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente um ofício datado de 20/02/2022, da Sociedade Musical 2 de Fevereiro – Banda de Santar, com sede em Santar, que a seguir se transcreve: ----------
---- "Ex.m.º Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nelas ----------
---- Apoio técnico para elaboração de projetos e respetivas especialidades ----------
---- A Sociedade Musical 2 de Fevereiro de Santar (Banda de Santar) recebeu por doação um edifício na Rua Sacadura Cabral, em Santar. ----------
---- Depois de ter sido feito um estudo sobre o mesmo, decidiu-se que estas instalações depois de adaptadas serão ótimas para a Sede desta Associação. ----------
---- Vimos por este meio solicitar apoio dos Serviços Técnicos da Câmara Municipal para o projeto de arquitetura, assim como o apoio na elaboração dos projetos das respetivas especialidades, conforme prática habitual com outras associações do nosso Concelho. ---------
---- Agradecendo toda a atenção que o assunto merece e todo o apoio prestado, enviamos os nossos melhores cumprimentos." ----------
---- Presente também uma proposta de deliberação, datada de 06 de abril de 2022, do Senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve: ----------
---- "PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO ----------
---- Assunto: Pedido de apoio técnico para elaboração de projetos e respetivas especialidades – "Sociedade Musical 2 de Fevereiro – Banda de Santar". ----------
---- Considerando: ----------
---- 1 - Que a "Sociedade Musical 2 de Fevereiro – Banda de Santar" recebeu por doação um edifício na Rua Sacadura Cabral, em Santar; ----------
---- 2 - Que a Associação pretende adaptar esse edifício para instalação da sua sede; ----------
---- 3 - O pedido apresentado pela "Sociedade Musical 2 de Fevereiro – Banda de Santar", na pessoa do Presidente da Direção, no sentido de os Serviços Técnicos Municipais darem apoio para o projeto de arquitetura, assim como apoio na elaboração dos projetos das respetivas especialidades. ----------
---- Proponho o seguinte: ----------
---- I - A concessão de apoio técnico, a ser prestado pelos Serviços Municipais, à "Sociedade Musical 2 de Fevereiro – Banda de Santar" para apoio para no projeto de arquitetura, assim

como na elaboração dos projetos das respetivas especialidades.” ----------
---- O Senhor Presidente afirmou que era uma solicitação da Sociedade Musical 2 de Fevereiro, a Banda de Santar. É um pedido de apoio técnico para elaboração do projeto e das respetivas especialidades. Tem vindo, agora, com algum amiúde, digamos assim, pedidos desta natureza. É óbvio que os Serviços darão resposta consoante também os pedidos que vão chegando. Mas também é, acha ele, Senhor Presidente, uma obrigação do Município apoiar as suas Coletividades, particularmente, quando têm projetos de construir uma sede, ou de redimensioná-la, ou reconstruí-la. Portanto, é nesse sentido que faz este pedido de apoio, que chega aqui, que tem a concordância, espera ele que seja unânime, que esteja em crer que sim. E é, portanto, esta solicitação que foi a Sociedade Musical 2 de Fevereiro – Banda de Santar que recebeu por doação um edifício na Rua Sacadura Cabral, em Santar. E, portanto, depois de ter feito um estudo decidiu adaptar as instalações para sede da Associação e requer, então, aqui este pedido. A proposta de deliberação considera que: A Sociedade Musical 2 de Fevereiro – Banda de Santar recebeu por doação um edifício na Rua Sacadura Cabral, em Santar; Que a Associação pretende adaptar esse edifício para instalação da sua sede; Que o pedido apresentado pela “Sociedade Musical 2 de Fevereiro – Banda de Santar”, na pessoa do Presidente da Direção, no sentido de os Serviços Técnicos Municipais darem apoio para o projeto de arquitetura, assim como apoio na elaboração dos projetos das respetivas especialidades. Propomos o seguinte: A concessão de apoio técnico, a ser prestado pelos Serviços Municipais, à “Sociedade Musical 2 de Fevereiro – Banda de Santar” para apoio para no projeto de arquitetura, assim como na elaboração dos projetos das respetivas especialidades. Perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar sobre esta questão do apoio, ou da construção da sede da Sociedade Musical 2 de Fevereiro. Então, não havendo nenhuma intervenção neste ponto, colocá-lo-ia a votação. ----------
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de deliberação do Senhor Presidente da Câmara, atrás descrita, no sentido de autorizar os Serviços Técnicos Municipais a prestarem apoio técnico à “Sociedade Musical 2 de Fevereiro – Banda de Santar” para apoio na elaboração do projeto de arquitetura, assim como na elaboração dos projetos das respetivas especialidades para a instalação da sua sede ----------

2.8.ACORDO DE FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS AO ABRIGO DOS CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS RELACIONADAS COM O SISTEMA DE MOBILIDADE E SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ANO DE 2022 A CELEBRAR ENTRE A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES E OS SEUS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente o Acordo de financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos Contratos Interadministrativos de delegação de competências relacionadas com o Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transporte de Passageiros no ano de 2022, a celebrar entre a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões e os seus Municípios associados, que são os seguintes: Aguiar da Beira, Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Sátão, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela. ----------
---- O Senhor Presidente afirmou que antes da discussão e aprovação foi distribuído uma folha, um documento que apareceu posteriormente ao que foi enviado aos Senhores Vereadores, que é um Aditamento à informação porque na informação que chegou aos Senhores Vereadores falava que tinha sido aprovado por unanimidade e quando, de facto, o que tinha acontecido é que sido aprovado por 13 Municípios, com a abstenção do Município de Viseu. Portanto, basicamente, dizia que a Comunidade representada pelos 245.434 eleitores, que se mantém. Aqui faz-se a adaptação para os eleitores do Município de Viseu. Portanto, grosso modo, é isso. Em termos substanciais nada se altera no que serão as responsabilidades da Autarquia. Está a falar de 60.000,00 euros, grosso modo, que é a contrapartida da Autarquia, mais a atualização também com os custos que esta questão, quer da pandemia, quer do aumento dos custos das matérias-primas, dos combustíveis e da dificuldade, cada vez crescente em arranjar operadores até, particularmente, na área dos

transportes, não tem sido, propriamente, também assim tão fácil. E é isso que lhes tem chegado também da própria Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões. Portanto, o que eles têm aqui é este documento para aprovação, que será, naturalmente, ainda depois submetido no âmbito da Assembleia Municipal. E, portanto, deixaria isto para discussão e aprovação, ou alguma eventual consideração que os Senhores Vereadores julguem que possam fazer, ou que queiram fazer sobre esta matéria. Colocaria, então, esta questão à votação. ----------
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos Contratos Interadministrativos de delegação de competências relacionadas com o Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transporte de Passageiros no ano de 2022, a celebrar entre a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões e os seus Municípios associados, devendo este assunto ser presente à próxima sessão da Assembleia Municipal, para aprovação. ----------

3 – CONTABILIDADE

3.1.PAGAMENTO DE FATURAÇÃO DIVERSA – MARÇO DE 2022 – CONHECIMENTO

---- O Senhor Presidente afirmou que era o registo de pagamentos efectuados de 1 a 31 de março de 2022. Há aqui um conjunto de pagamentos habituais que costumam ser efectuados. Mantêm a mesma metodologia seguida anteriormente. Se algum dos Senhores Vereadores quiser colocar alguma questão, ou pedir algum esclarecimento sobre algum dos pagamentos bastará para o efeito remeter o número do respetivo pagamento para lhe ser facultado o esclarecimento e o acesso ao próprio processo de pagamento. No que concerne ao ponto 3.1 - Pagamento de faturação diversa do mês de março de 2022, estava dado conhecimento. ---------
---- A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos autorizados pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral, durante o mês de março de 2022, no total de 1.563.355,19 euros (um milhão quinhentos e sessenta e três mil trezentos e cinquenta e cinco euros e dezanove cêntimos), referente a Operações Orçamentais e no total de 3.874,32 euros (três mil oitocentos e setenta e quatro euros e trinta e dois cêntimos), referente a Operações de Tesouraria, descritos em relação elaborada pelos Serviços de Contabilidade. ----------

4 – LOTEAMENTOS

4.1.PEDIDO DE ADITAMENTO À LICENÇA REFERENTE AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/2011, DE 14 DE DEZEMBRO – LOCAL: VALE DE SENHORIM, EM NELAS – REQUERENTE: RUI JOSÉ MONTEIRO VIEIRA E ALEXANDRA MARIA VIEIRA MOURA - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 2715, datada de 21/03/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------
---- "Aditamento à licença referente ao alvará de loteamento n.º 2/2011, de 14 de dezembro – Local: Vale de Senhorim, em Nelas – Requerente: Rui José Monteiro Vieira e Alexandra Maria Vieira Moura ----------
---- Pretensão: O requerente, titular do lote n.º 11 - artigo urbano 4157, descrito na Conservatória do Registo Predial 6102/20120125, solicita a alteração à licença com alvará de loteamento n.º 2/2011, de 14 de dezembro. ----------
---- Apreciação do projeto de arquitetura - De acordo com o artigo 27.º do DL n.º 555/99, de

16 de dezembro, com alterações posteriores, a alteração à licença da operação de loteamento está sujeita a licenciamento. ----------
---- Conformidade com o Regulamento do PDM de Nelas: A pretensão localiza-se em Solo Urbano - Espaço Urbano de Média Densidade, de acordo com o PDM de Nelas, publicado em D.R., II Série, Aviso n.º 33, de 2 de janeiro de 2014. ----------
---- I - Enquadramento Legal: A alteração da operação de loteamento solicitada enquadra-se no artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, com alterações posteriores. ----------
---- II - Pretensão do requerente: O requerente, como titular do lote n.º 11 - artigo urbano 4157, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 6102/20120125, lote resultante da licença com alvará de loteamento n.º 2/2011, de 14 de dezembro, solicita alteração à referida licença. ----------
---- A pretensão incide sobre o lote 11, com uma área de 599,55 m^2, consistindo, essencialmente, na alteração de uma moradia geminada prevista no alvará de loteamento, para uma moradia isolada, com as seguintes caraterísticas: - área de implantação total máxima de 209,8 m^2; - área de implantação máxima para a moradia de 209,8 m^2; - área de construção máxima do lote de 273 m^2; - área de construção máxima para a moradia de 273 m^2; - 2 pisos acima da cota de soleira. ----------
---- III – Parecer dos Serviços ----------
---- 1. ----------
---- a) A alteração pretendida consiste essencialmente em alterar o tipo de construção a edificar no lote, de uma moradia que se previa geminada para uma moradia isolada. Os serviços consideram que este tipo de alteração só é possível dado que surge em simultâneo com um pedido de alteração semelhante para o lote 12, com a qual a edificação estava geminada, não afetando negativamente o conjunto do edificado, cumprindo os afastamentos previstos aos limites dos lotes para moradias isoladas. Mais informo que foi emitido um aditamento à licença – Aditamento n.º 9/2019, emitido a 9 de maio – que consistiu na união de dois lotes, dando origem ao lote 9A destinado à construção de uma moradia isolada. --------
---- b) Para o lote n.º 11 é solicitada uma alteração em que: - a área de Implantação da moradia aumenta em 112,5 m^2, passando de 97,30 m^2 passa a ser de 209,80 m^2; - a área de Construção da moradia mantém-se; - é anulada a execução de um anexo com 35 m^2; - a área de implantação total máxima do lote aumenta em 77,5 m^2, passando de 132,3 m^2 para 209,80 m^2; - a área de construção total máxima do lote mantém-se; - o numero de pisos passa de dois pisos acima da cota de soleira e um abaixo da cota de soleira para dois acima da cota de soleira; ----------
---- c) Os afastamentos previstos no polígono de implantação identificado na planta de síntese, cumpre o previsto no artigo 29.º do RMEU; ----------
---- d) A área de implantação máxima prevista para o lote 11 cumpre o previsto no artigo 62.º do Plano Diretor Municipal em vigor, publicado em D.R. II Série, Aviso n.º 33, de 2 de janeiro de 2014, para áreas em Solo Urbano – Espaço Urbano de Média Densidade (599,55 m^2*0,35=209,84 m^2). ----------
---- 2. A alteração pretendida não obriga ao aumento das áreas de cedência de acordo com o descrito no artigo 91.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Nelas, dado que a cedência de espaço destinada a espaços verdes e de utilização coletiva (28 m^2/fogo) e equipamentos coletivos (35 m^2/fogo) no caso de moradias unifamiliares, depende do aumento do número de fogos, o que não se verifica. ----------
---- 3. Face ao exposto, a alteração solicitada enquadra-se no previsto no n.º 3, do artigo 27.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, com alterações posteriores, tendo sido notificados todos os proprietários para pronúncia, não tendo havido qualquer oposição. ----------
---- Deste modo estão em condições de serem aprovadas as alterações à licença referente ao processo de operação de loteamento 2/2008, com alvará de loteamento 2/2011, de 14 de dezembro, com a respetiva planta de síntese que o integra, que, resumidamente, prevê a implantação de uma moradia isolada com as seguintes caraterísticas: - a área de Implantação

da moradia aumenta em 112,5 m^2, passando de 97,30 m^2 passa a ser de 209,80 m^2; - a área de Construção da moradia e do lote mantêm-se; - é anulada a execução de um anexo com 35 m^2; - a área de Implantação total máxima do lote aumenta em 77,5 m^2, passando de 132,3 m^2 para 209,80 m^2; - o número de pisos previstos é de 2 pisos acima da cota de soleira; - não há lugar a pagamento de taxas urbanísticas dado que a área de construção total do lote 11 não aumenta; - mantém-se as áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos coletivos não havendo lugar a compensações dado que, no caso de moradias unifamiliares, depende do aumento do número de fogos. ----------
---- Assim, está em condições de ser aprovada a alteração solicitada que dará origem a um aditamento do alvará de loteamento n.º 2/2011, de 14 de dezembro, com a planta de síntese que o integra, e respetivo aditamento, ao qual deverá ser anexa a planta de síntese ”desenho 7”, de setembro 2021, que irá incidir sobre os seguintes pontos: ----------
---- - 4.1. A implantação das edificações a erigir no lote n.º 11 deverão observar o disposto na planta de síntese – desenho 7, datada de setembro 2021 –, que constitui o anexo 1 deste aditamento. ----------
---- - 5. Atendendo às caraterísticas dos lotes, as construções a erigir deverão obedecer ao alçado de conjunto – desenho 20B (folha 811) - que constitui o anexo II do aditamento I, de 27 de fevereiro de 2012, à exceção do lote 9A, 11 e 12 que se destinam a moradia isolada. ----
---- - 6.g) 1. Área Total de implantação máxima – 1.508,12 m^2 (inclui o previsto no pedido de alteração do lote 11 e 12); ----------
---- - 2.2. Área máxima de implantação do Lote 11 - 209,80 m^2, sendo anulada a área referida em g)2; ----------
---- 6.h) 1. Área Total de implantação máxima das moradias – 1.337,6 m^2 (inclui o previsto no pedido de alteração do lote 11 e 12); 2.2. Área máxima de implantação da moradia do Lote 11 - 209,80 m2, sendo anulada a área referida em h)2. ----------
---- 6. i) 1. Área Total de implantação máxima dos telheiros/anexos - 170,52 m^2 (inclui o previsto no pedido de alteração do lote 11 e 12); 2.2. Não está prevista a edificação destinada a telheiro, sendo anulada a área referida em i)2. ----------
---- 6. q) Percentagem de ocupação do solo: - 26,2% (1.508,12 m^2/5.760 m^2) * 100)). ----------
---- Mantém-se as restantes prescrições do alvará de loteamento n.º 2/2011, de 14 de dezembro, com a respetiva planta de síntese que o integra, e respetivo aditamento na parte que não foi revogada. ----------
---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª.” ----------
---- O Senhor Presidente afirmou que era um Aditamento à licença referente ao alvará de loteamento n.º 2/2011, de 14 de dezembro e conforme os Serviços e o respetivo Parecer diz-lhes que, de acordo com o Parecer dos Serviços, está em condições de ser aprovada a alteração solicitada que dará origem a um aditamento do alvará de loteamento n.º 2/2011, de 14 de dezembro, com a planta de síntese que o integra, e respetivo aditamento, ao qual deverá ser anexa a planta de síntese ”desenho 7”, de setembro 2021, que irá incidir sobre os seguintes pontos. E, portanto, ele, Senhor Presidente, não vai elencar os pontos todos que estão aqui, que estão no documento que foi encaminhado para os Senhores Vereadores. E, portanto, mantém-se as restantes prescrições do alvará de loteamento n.º 2/2011, de 14 de dezembro, com a respetiva planta de síntese que o integra, e respetivo aditamento na parte que não foi revogada. Portanto, de acordo com o Parecer dos Serviços, estão criadas as condições para a Câmara aprovar este pedido de aditamento à licença. E, portanto, a proposta que há é, no seguimento do Parecer dos Serviços, votarem, então, sobre este pedido de aditamento.

Colocava a questão aos Senhores Vereadores se alguém se queria pronunciar. Não havendo, colocou o assunto à votação. ----------
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de aditamento à licença referente ao alvará de loteamento n.º 2/2011, de 14 de dezembro, sito ao Vale de Senhorim, em Nelas, em que são requerentes Rui José Monteiro Vieira e Alexandra Maria Vieira Moura, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 2715, datada de 21/03/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----------

4.2.PEDIDO DE ADITAMENTO À LICENÇA REFERENTE AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/2011, DE 14 DE DEZEMBRO – LOCAL: VALE DE SENHORIM, EM NELAS – REQUERENTE: FERNANDO LUÍS ANTUNES DOS SANTOS - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 2717, datada de 21/03/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------
---- "Aditamento à licença referente ao alvará de loteamento n.º 2/2011, de 14 de dezembro – Local: Vale de Senhorim, em Nelas – Requerente: Fernando Luís Antunes dos Santos ---------
---- Pretensão: O requerente, titular do lote n.º 12 - artigo urbano 4159, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 6103/20120125, solicita a alteração à licença com alvará de loteamento n.º 2/2011, de 14 de dezembro. ----------
---- Apreciação do projeto de arquitetura: De acordo com o artigo 27.º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com alterações posteriores, a alteração à licença da operação de loteamento está sujeita a licenciamento. ----------
---- Conformidade com o Regulamento do PDM de Nelas: A pretensão localiza-se em Solo Urbano – Espaço Urbano de Média Densidade, de acordo com o PDM de Nelas, publicado em D.R. II Série, Aviso n.º 33, de 2 de janeiro de 2014. ----------
---- I - Enquadramento Legal: ----------
---- A alteração da operação de loteamento solicitada enquadra-se no artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, com alterações posteriores. ----------
---- II - Pretensão do requerente: ----------
---- O requerente, como titular do lote n.º 12 - artigo urbano 4157, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 6103/20120125, lote resultante da licença com alvará de loteamento n.º 2/2011, de 14 de dezembro, solicita alteração à referida licença. ----------
---- A pretensão incide sobre o lote 12 com uma área de 536,64 m^2, consistindo, essencialmente, na alteração de uma moradia geminada prevista no alvará de loteamento, para uma moradia isolada, com as seguintes caraterísticas: - área de implantação total máxima de 187,8 m^2; - área de implantação máxima para a moradia de 147,8 m^2; - área de implantação máxima para o anexo de 40 m^2; - área de construção máxima do lote de 483,4 m^2; - área de construção máxima para a moradia de 443,4 m^2; - área de construção máxima para o anexo de 40 m^2. ----------
---- III – Parecer dos Serviços ----------
---- 1. ----------
---- a) A alteração pretendida consiste essencialmente em alterar o tipo de construção a edificar no lote, de uma moradia que se previa geminada para uma moradia isolada. Os serviços consideram que este tipo de alteração só é possível dado que surge em simultâneo com um pedido de alteração semelhante para o lote 11, com a qual a edificação estava geminada, não afetando negativamente o conjunto do edificado, cumprindo os afastamentos previstos aos limites dos lotes para moradias isoladas. Mais informo que foi emitido um aditamento à licença – Aditamento n.º 9/2019, emitido a 9 de maio – que consistiu na união de dois lotes, dando origem ao lote 9A destinado a uma moradia isolada. ----------
---- b) Para o lote n.º 12 é solicitada uma alteração em que: - a área de Implantação da moradia aumenta em 50,5 m^2, passando de 97,30 m^2 passa a ser de 147,8 m^2; - a área de Construção da moradia aumenta em 170,4 m^2, passando de 273 m^2 passa a ser de 443,4 m^2; - é criada a possibilidade de execução de um anexo com uma área de Implantação e uma área de construção de 40 m^2; - a área de implantação total máxima do lote aumenta em 55,5 m^2,

passando de 132,3 m^2 para 187,8 m^2; - a área de construção total máxima do lote aumenta em 210,4 m^2, passando de 273 m^2 para 483,4 m^2. ----------
---- c) Os afastamentos previstos no polígono de implantação identificado na planta de síntese, cumpre o previsto no artigo 29.º do RMEU. ----------
---- d) A área de implantação máxima prevista para o lote 12 cumpre o previsto no artigo 62.º do Plano Diretor Municipal em vigor, publicado em D.R., II Série, Aviso n.º 33, de 2 de janeiro de 2014, para áreas em Solo Urbano – Espaço Urbano de Média Densidade (536,64 m^2*0,35=187,8 m^2). ----------
---- e) O pedido prevê a criação de um anexo cumprindo o previsto no n.º 2, alínea a), do artigo 30.º do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas (RMEU), dado que não excede 15% da área total do lote (536,64 m^2*0.15=80 m^2). ----------
---- 2. A alteração pretendida não obriga ao aumento das áreas de cedência de acordo com o descrito no artigo 91.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Nelas, dado que a cedência de espaço destinada a espaços verdes e de utilização coletiva (28 m^2/fogo) e equipamentos coletivos (35 m^2/fogo) no caso de moradias unifamiliares, depende do aumento do número de fogos, o que não se verifica. ----------
---- 3. Face ao exposto, a alteração solicitada enquadra-se no previsto no n.º 3, do artigo 27.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, com alterações posteriores, tendo sido notificados todos os proprietários para pronúncia, não tendo havido qualquer oposição. ----------
---- Deste modo estão em condições de serem aprovadas as alterações à licença referente ao processo de operação de loteamento 2/2008 com alvará de loteamento 2/2011, de 14 de dezembro, com a respetiva planta de síntese que o integra, que resumidamente prevê a implantação de uma moradia isolada com as seguintes caraterísticas: - área de implantação da moradia passa de 97,30 m^2 para 147,8 m^2; - área de construção da moradia passa de 273 m^2 para 443,4 m^2; - área de implantação do telheiro/anexo passa 35 m^2 para 40 m^2; - área de construção do anexo passa de 0 m^2 para 40 m^2; - área de implantação total máxima do lote para 187,8 m^2; - área de construção total máxima do lote para 483,4 m^2; - mantêm-se o número de pisos previstos de 2 pisos acima da cota de soleira e um abaixo da cota de soleira; - há lugar a pagamento de taxas urbanísticas, dado que a área de construção total do loteamento aumenta em 210,4 m^2; - mantém-se as áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos coletivos, não havendo lugar a compensações dado que, no caso de moradias unifamiliares, depende do aumento do número de fogos, o que não se verifica. ------
---- Assim, está em condições de ser aprovada a alteração solicitada que dará origem a um aditamento do alvará de loteamento n.º 2/2011, de 14 de dezembro, com a planta de síntese que o integra, e respetivo aditamento, ao qual deverá ser anexa a planta de síntese ”folha 4”, de novembro 2021, que irá incidir sobre os seguintes pontos: ----------
---- 4.1. A implantação das edificações a erigir no lote n.º 12 deverão observar o disposto na planta de síntese - folha 04, datada de novembro 2021 –, que constitui o anexo 1 deste aditamento. ----------
---- 5. Atendendo às caraterísticas dos lotes, as construções a erigir deverão obedecer ao alçado de conjunto - desenho 20B (folha 811) - que constitui o anexo II do Aditamento I, de 27 de fevereiro de 2012, à exceção do lote 9A, 11 e 12 e que se destinam a moradia isolada. --
---- 6.g) 1. Área Total de implantação máxima – 1.508,12 m^2 (inclui o previsto no pedido de alteração do lote 11 e 12); 2.3. Área máxima de implantação do Lote 12 - 187,8 m^2, sendo anulada a área referida em g)2. ----------
---- 6. h) 1. Área Total de implantação máxima das moradias – 1.337,6 m^2 (inclui o previsto

no pedido de alteração do lote 11 e 12); 2.3. Área máxima de implantação da moradia do Lote 12 - 147,8 m^2, sendo anulada a área referida em h)2. ----------
---- 6. i) 1. Área total de implantação máxima dos telheiros/anexos - 170,52m^2 (inclui o previsto no pedido de alteração do lote 11 e 12); 2.3. Área máxima de implantação do anexo do Lote 12 – 40 m^2, sendo anulada a área referida em i)2. ----------
---- 6. j) 1. Área Bruta de Construção total máxima – 3.507,4 m^2; 2.2. Área de construção total máxima do Lote 12 - 483,4 m^2, sendo anulada a área referida em j)2. ----------
---- 6. k) 3. Área bruta de construção total máxima da moradia do Lote 12 - 443,4 m^2, sendo anulada a área referida em K). ----------
---- 6. q) Percentagem de ocupação do solo: - 26,2% (1.508,12 m^2/5.760 m^2) * 100)). ----------
---- 6. r) 1. Área bruta de construção total máxima do anexo do Lote 12 – 40 m^2. ----------
---- 7.1. O requerente, proprietário do lote 12, tem a pagar ao município a taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas – taxa de urbanização – de acordo com o regulamento municipal de taxa, referente ao aumento de 210,4 m^2 de aumento da área de construção. -------
---- Mantém-se as restantes prescrições do alvará de loteamento n.º 2/2011, de 14 de dezembro, com a respetiva planta de síntese que o integra, e respetivo aditamento na parte que não foi revogada. ----------
---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª." ----------
---- O Senhor Presidente afirmou que tinham também uma solicitação de aditamento da licença referente ao mesmo alvará, mas outra questão, que tem a ver com o requerente Fernando Luís Antunes dos Santos. E o Parecer dos Serviços também é da mesma natureza que o anterior, sendo de parecer positivo, ou favorável, como o próprio Parecer o diz: Assim, está em condições de ser aprovada a alteração solicitada que dará origem a um aditamento do alvará de loteamento n.º 2/2011, de 14 de dezembro, com a planta de síntese que o integra, e respetivo aditamento. Portanto, o Parecer dos Serviços também é feito nesse sentido, assim como o anterior. E, portanto, colocaria esta questão à votação. ----------
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de aditamento à licença referente ao alvará de loteamento n.º 2/2011, de 14 de dezembro, sito ao Vale de Senhorim, em Nelas, em que é requerente Fernando Luís Antunes dos Santos, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 2717, datada de 21/03/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----------

5 – OBRAS PARTICULARES

5.1.INFORMAÇÃO DE DECISÕES GERADORAS DE CUSTO OU PROVEITO FINANCEIRO

5.1.1.LICENCIAMENTO DE OBRAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, DEFERIDOS E INDEFERIDOS – CONHECIMENTO

---- O Senhor Presidente afirmou que era dar conhecimento, como é prática habitual sobre as Informações de decisões geradoras de custo ou proveito financeiro. E no ponto 5.1.1 - Licenciamento de obras, loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações prévias e outros, deferidos e indeferidos, para dar conhecimento. Estava dado conhecimento. Se houver, eventualmente alguma questão que os Senhores Vereadores queiram e que o Executivo possa dar informação, ou, em última instância, um esclarecimento mais pormenorizado por parte dos Serviços da Autarquia, que os Senhores Vereadores se sentissem à vontade para o efeito. ----------
---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, referente a processos de licenciamentos de obras, loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações prévias e outros, deferidos e indeferidos, no período compreendido entre 21 de março de 2022 e 01 de abril de 2022, a qual fica anexa a esta ata, (Anexo I), fazendo dela parte integrante. ----------

5.1.2.LICENÇAS DE CONSTRUÇÃO EMITIDAS – CONHECIMENTO

---- O Senhor Presidente afirmou que o mesmo se aplica da forma como eles estavam a falar no ponto anterior e que o mesmo se aplicava no ponto seguinte e cujos documentos foram feitos chegar à posse dos Senhores Vereadores. ----------

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, referente a alvarás de licenciamento/comunicações prévias/certidões de obras, emitidas no período compreendido entre 22 de março de 2022 e 01 de abril de 2022, a qual fica anexa a esta ata (Anexo II), fazendo dela parte integrante. ----------

5.1.3.PROCESSOS DE LICENCIAMENTOS, COMUNICAÇÕES PRÉVIAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, ENTRADOS NOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO – CONHECIMENTO

---- O Senhor Presidente afirmou que estava dado conhecimento sobre estes três pontos que compunham esta Ordem de Trabalhos no que concerne às Obras Particulares. ----------

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, referente a processos de licenciamentos, comunicações prévias, loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações prévias e outros, entrados na Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, no período compreendido entre 22 de março de 2022 e 03 de abril de 2022, a qual fica anexa a esta ata (Anexo III), fazendo dela parte integrante. ----------

6 - LICENCIAMENTOS DIVERSOS

6.1.COMUNICAÇÃO PRÉVIA - REGIME SIMPLIFICADO - PEDIDO DE INSTALAÇÃO DE REDE DE INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS - INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES. LOCAL: TRAVESSA DO FORAL, EM FOLHADAL. REQUERENTE: ALTICE, ATRAVÉS DA PT – COMUNICAÇÕES, S.A. CONSTRUTORA: GRUPO VISABEIRA - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 2922, datada de 23 de março de 2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------

---- "Comunicação Prévia - Regime simplificado – Pedido de instalação de rede de infraestrutura de comunicações eletrónicas - Infraestruturas de telecomunicações – Proposta de aprovação da instalação de infraestruturas de comunicações eletrónicas. Requerente: Altice – Através da PT Comunicações, S.A. Construtora: Grupo Visabeira. Local: Travessa do Foral, no Folhadal ----------

---- Pretensão: A empresa comunica que pretende instalar cabos de telecomunicação, com abertura de vala (7 metros), pelo prazo de 3 dias, na Travessa do Foral, no Folhadal, conforme documentos em anexo. ----------

---- Apreciação do projeto: (Artigo 19.º da Lei 05/2004, de 10/02, bem como o artigo 7.º do D.L. 123/2009 de 21/05 alterado pelo D.L. 258/2009 de 25/09, conjugado com o protocolo de cooperação entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a PT Comunicações, S.A. (doravante designada por PTC) – Artigo 4.º: Execução de Obras na Via Pública): a) Planta de localização que situe obra a executar, à escala adequada; b) Natureza da obra a executar; c) Número de condutas e respetivo diâmetro a instalar; d) Extensão e caraterização do pavimento a levantar; e) Termo de responsabilidade do técnico projetista e do técnico responsável pela obra; f) Plano de trabalhos, com indicação da extensão máxima de abertura da vala; g) Plano de ocupação da via pública, se for o caso disso; h) Identificação do

empreiteiro e cópia do respetivo alvará ou do título de registo do IMOPPI; i) Prazo de execução da obra. ----------
---- Nota: No n.º 3 do artigo 4.º do Protocolo prevê: Mediante acordo entre a Câmara Municipal e a PTC, poderão ser diferentes as peças e documentos previstos no número anterior. ----------
---- Outras informações relevantes: A empresa PT Comunicações, S.A., nos termos do D.L. 31/2003 de 17/02 é entidade concessionária do Estado para prestação de serviço universal de telecomunicações e de outros serviços públicos de telecomunicações. ----------
---- Enquadramento Legal: O Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, retificado pela Declaração n.º 43/2009 e objeto de posterior alteração (D. L. n.º 258/2009), estabelece o regime aplicável à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, à instalação de redes de comunicações eletrónicas e à construção de infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, conjuntos de edifícios e edifício. ----------
---- Artigo 8.º - Obrigações das empresas de comunicações eletrónicas perante os municípios -
---- Quando efetuem obras no domínio público municipal, as empresas de comunicações eletrónicas ficam obrigadas: ----------
---- a) À reposição de pavimentos, espaços verdes e de utilização coletiva, quando existentes;
---- b) À reparação das infraestruturas que sejam danificadas em consequência da intervenção.
---- De acordo com o protocolo de cooperação entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a PT Comunicações, S.A. ----------
---- Artigo 5.º - Reposição de Pavimentos ----------
---- 1. A PTC procederá à reposição no prazo estabelecido. ----------
---- 2. Nenhuma obra será iniciada sem que seja apresentada à Câmara Municipal uma garantia bancária, destinada a garantir o bom cumprimento da obrigação prevista no ponto anterior. ----------
---- 3. O valor da garantia bancária é fixado com base na fórmula de 70 €/m^2 de área útil a pavimentar. ----------
---- 4. A libertação da garantia bancária processar-se-á após aceitação do auto de receção definitiva, que ocorrerá dezoito meses após o auto de receção provisória. ----------
---- 3 - Conclusão: ----------
---- Assim sendo, caso V. Ex.ª concorde, salvo melhor opinião, não vejo inconveniente na comunicação prévia apresentada, desde que cumpra com o disposto nas peças escritas e desenhadas, bem como quaisquer normas e regulamentos aplicáveis à instalação de equipamentos e sistemas de redes das redes de comunicações eletrónicas. ----------
---- 3.1 - Atendendo à hipótese de durante os trabalhos de abertura da vala poderem-se vir a provocar ruturas nas redes existentes, deverá a empresa comunicante, previamente à sua realização: ----------
---- a) Solicitar a estes serviços técnicos municipais uma vistoria ao local, quando do início dos trabalhos; ----------
---- b) Os trabalhos não deverão impedir o trânsito no arruamento, devendo a obra ser devidamente sinalizada, de acordo com o Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de outubro, alterado pelo D.R. n.º 41/2002, de 20 de agosto; ----------
---- c) As obras deverão ser devidamente identificadas com painel informativo onde conste o tipo de trabalhos e a empresa responsável pela sua execução; ----------
---- d) Os tubos em causa deverão ficar alojados dentro de outro de maior diâmetro construído à custa do interessado, nas devidas condições de segurança e com secção que permita substituir os cabos sem necessidade de levantar o pavimento; ----------
---- e) A construção das infraestruturas de alojamento de redes de comunicações eletrónicas deverá respeitar o Manual ITUR (Infraestruturas de Telecomunicações em Loteamentos, Urbanizações e Condomínios) emitido pela ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações; ----------
---- f) Deverá comunicar o início dos trabalhos à G.N.R. local; ----------
---- g) Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Protocolo entre a ANMP e a PTC, valor da

garantia bancária tem o montante de 294 €, destinada a garantir o bom cumprimento da obrigação de reposição do pavimento. A libertação da garantia bancária processar-se-á após aceitação do auto de receção definitiva, que ocorrerá dezoito meses após o auto de receção provisória. ----------
---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª." ----------
---- O Senhor Presidente afirmou que, conforme falaram, aqui é a pretensão da empresa que pretende instalar cabos de telecomunicação, com abertura de vala, com 7 metros, no prazo de 3 dias, na Travessa do Foral, no Folhadal. E, portanto, o Parecer dos Serviços também é: Atendendo a esta solicitação, não há obstaculização para o trabalho ser feito desde que cumpra as normas que são instituídas. Deverá respeitar o Manual ITUR. Comunicar o início dos trabalhos à G.N.R. E o valor da garantia bancária com o montante que está atribuído também por lá. Sendo assim, colocaria, então, à votação dos Senhores Vereadores se ninguém tiver, eventualmente, nada a acrescentar. ----------
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de instalação de rede de infraestrutura de comunicações eletrónicas, infraestruturas de telecomunicações, na Travessa do Foral, em Folhadal, em que é requerente a empresa ALTICE, através da PT Comunicações, S.A., sendo construtor o Grupo Visabeira, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 2922, datada de 23 de março de 2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----------

6.2.PEDIDO DE PARECER RELATIVO À AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE COLMPARTES DO REGIME DE COMPROPRIEDADE DE UM PRÉDIO RÚSTICO. LOCAL: MOLEDO, EM CARVALHAL REDONDO. REQUERENTE: FERNANDO MONTEIRO. COMPROPRIETÁRIAS: 1 – ANA MARIA ABRANTES MONTEIRO; 2 – MARIA DE LURDES MONTEIRO ALMEIDA; 3 – MARIA CLARA MENDES MONTEIRO - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 2909, datada de 23 de março de 2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------
---- "Pedido de parecer relativo à ampliação do número de compartes do regime de compropriedade de um prédio rústico. Local: Moledo, em Carvalhal Redondo. Requerente: Fernando Monteiro. Comproprietárias: 1 – Ana Maria Abrantes Monteiro; 2 – Maria de Lurdes Monteiro Almeida; 3 – Maria Clara Mendes Monteiro. ----------
---- I. Solicitação dos requerentes: ----------
---- 1. A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios, de acordo com o número 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de setembro, pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro. O parecer só poderá ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. ----------
---- II. Parecer dos Serviços: ----------
---- 1. O requerente solicita parecer favorável do aumento do número de compartes do terreno rústico, sito ao "Moledo", artigo n.º 76, localizado em Carvalhal Redondo, na União de Freguesias de Carvalhal Redondo e Aguieira, sendo 2/9 a favor de cada um dos comproprietários propostos. ----------
---- 2. Assim sendo, não vejo qualquer inconveniente na pretensão, pelo que sou de opinião

que se poderá emitir um parecer favorável. ----------
---- 3. Mais informo que a constituição de compropriedade não conduz ao fracionamento físico da propriedade comum, nem confere quaisquer direitos de construção ou divisão em lotes com vista ao mesmo fim. ----------
---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª." ----------
---- O Senhor Presidente afirmou que, uma vez mais, o que eles tinham aí é para haver a pronúncia da Câmara baseado também no que tem o Parecer dos Serviços. O Parecer dos Serviços diz-lhes que o requerente solicita este parecer favorável do aumento do número de compartes do terreno rústico, sito ao "Moledo", artigo n.º 76, localizado em Carvalhal Redondo, na União de Freguesias de Carvalhal Redondo e Aguieira, sendo 2/9 a favor de cada um dos comproprietários propostos. Assim sendo, não vê qualquer inconveniente na pretensão, pelo que é de opinião que se poderá emitir um parecer favorável. Mais se informa que a constituição de compropriedade não conduz ao fracionamento físico da propriedade comum, nem confere quaisquer direitos de construção ou divisão em lotes com vista ao mesmo fim. Portanto, se houver alguma questão que os Senhores Vereadores quisessem colocar, ou algum comentário. Não havendo, colocaria também à votação. ----------
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à ampliação do número de compartes do regime de compropriedade em nome de Ana Maria Abrantes Monteiro, Maria de Lurdes Monteiro Almeida e Maria Clara Mendes Monteiro, de um prédio rústico, sito ao "Moledo", artigo n.º 76, localizado em Carvalhal Redondo, na União de Freguesias de Carvalhal Redondo e Aguieira, sendo 2/9 a favor de cada um das comproprietárias propostas, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 2909, datada de 23 de março de 2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----------

6.3.PEDIDO DE PARECER RELATIVO À CONSTITUIÇÃO DO REGIME DE COMPROPRIEDADE DE UM PRÉDIO RÚSTICO. LOCAL: MOLEDO, EM CARVALHAL REDONDO. REQUERENTE: FERNANDO MONTEIRO. COMPROPRIETÁRIAS: 1 – ANA MARIA ABRANTES MONTEIRO; 2 – MARIA DE LURDES MONTEIRO ALMEIDA; 3 – MARIA CLARA MENDES MONTEIRO - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 2910, datada de 23 de março de 2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------
---- "Pedido de parecer relativo à constituição do regime de compropriedade de um prédio rústico. Local: "Moledo", em Carvalhal Redondo. Requerente: Fernando Monteiro. Comproprietárias: 1 – Ana Maria Abrantes Monteiro; 2 – Maria de Lurdes Monteiro Almeida; 3 – Maria Clara Mendes Monteiro ----------
---- I. Solicitação dos requerentes: ----------
---- 1. A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios, de acordo com o número 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de setembro, pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro. ----------
---- O parecer só poderá ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.
---- II. Parecer dos Serviços: ----------
---- 1. O requerente solicita parecer favorável de constituição de regime de compropriedade do terreno rústico, sito ao "Moledo", artigo n.º 78, localizado em Carvalhal Redondo, na União de Freguesias de Carvalhal Redondo e Aguieira, sendo ⅓ a favor de cada um dos comproprietários propostos. ----------
---- 2. Assim sendo, não vejo qualquer inconveniente na pretensão, pelo que sou de opinião que se poderá emitir um parecer favorável. ----------
---- 3. Mais informo que a constituição de compropriedade não conduz ao fracionamento físico da propriedade comum, nem confere quaisquer direitos de construção ou divisão em

lotes com vista ao mesmo fim. ----------

---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª." ----------

---- O Senhor Presidente afirmou que só alterava o artigo. Que é obrigatório também vir aqui a reunião de Câmara. E, portanto, o que eles estão a falar aqui é só da atualização também do próprio artigo, conforme remete o Parecer dos próprios Serviços. É o artigo n.º 78, localizado em Carvalhal Redondo, na União de Freguesias de Carvalhal Redondo e Aguieira, sendo, neste caso, ⅓ a favor de cada uma das comproprietárias. E os Serviços dizendo que são de opinião que se poderá emitir um parecer favorável. Portanto, se não houver nenhum comentário, ou alguma questão que queiram colocar os Senhores Vereadores, colocaria à votação. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à constituição de compropriedade, em nome de Ana Maria Abrantes Monteiro, Maria de Lurdes Monteiro Almeida e Maria Clara Mendes Monteiro, de um prédio rústico, sito ao "Moledo", artigo n.º 78, localizado em Carvalhal Redondo, na União de Freguesias de Carvalhal Redondo e Aguieira, sendo ⅓ a favor de cada uma das comproprietárias propostas, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 2910, datada de 23 de março de 2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----------

6.4.PEDIDO DE PARECER DE EMPARCELAMENTO SIMPLES DE PRÉDIOS RÚSTICOS E ISENÇÃO DE IMT – LOCAL: NELAS. REQUERENTE: VINASSANTAR – SOCIEDADE AGRÍCOLA UNIPESSOAL, LD.ª - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 2925, datada de 24 de março de 2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------

---- "Pedido de parecer de emparcelamento simples de prédios rústicos e isenção de IMT – Local: Nelas. Requerente: Vinassantar – Sociedade Agrícola Unipessoal, Ld.ª ----------

---- I. Petição ----------

---- A empresa requerente vem requerer ao Município autorização para a realização de emparcelamento de vários prédios rústicos, para redimensionamento da referida exploração agrícola através da aquisição dos prédios rústicos confinantes, passando a deter um único prédio rústico com a área final igual ao somatório dos prédios emparcelados, ao abrigo do programa da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural – "Emparcelar para ordenar". E ainda, nos termos da legislação em vigor, a isenção do IMT. ----------

---- Trata-se de 6 prédios rústicos da Freguesia de Nelas: ----------

---- - ARTIGO MATRICIAL Nº: 977 ARV: VALE CÔVO; Área Total (ha): 0,065000; TITULARES: Identificação fiscal: 509929583 Nome: VINASSANTAR- SOCIEDADE AGRICOLA UNIPESSOAL LDA; Conservatória de Nelas: n.º 3768/19970912; ----------

---- - ARTIGO MATRICIAL Nº: 978 ARV: VALE CÔVO; Área Total (ha): 0,075000; TITULARES: Identificação fiscal: 509546323 Nome: IMOSANTRAF UNIPESSOAL LDA. Conservatória de Nelas: n.º 4499/200010810; ----------

---- - ARTIGO MATRICIAL Nº: 975 ARV: VALE CÔVO

Área Total (ha): 0,762000; TITULARES Identificação fiscal: 509546323 Nome: IMOSANTRAF UNIPESSOAL LDA. Conservatória de Nelas: n.º 6716/20211214; ----------

---- - ARTIGO MATRICIAL Nº: 974 ARV: VALE CÔVO. Área Total (ha): 0,496000. TITULARES: Identificação fiscal: 509546323 Nome: IMOSANTRAF UNIPESSOAL LDA Conservatória de Nelas: n.º 2831/19950213; ----------

---- - ARTIGO MATRICIAL Nº: 969 ARV: VALE CÔVO. Área Total (ha): 0,445000. TITULARES: Identificação fiscal: 509546323 Nome: IMOSANTRAF UNIPESSOAL LDA

Conservatória de Nelas: n.º 96/19850327. ----------
---- - ARTIGO MATRICIAL Nº: 965 ARV: FONTE ESCASSA. Área Total (ha): 3,428000 TITULARES: Identificação fiscal: 509546323. Nome: IMOSANTRAF UNIPESSOAL LDA Conservatória de Nelas: n.º 3645/19970416. ----------
---- II. Enquadramento Legal: ----------
---- Em 27 de agosto de 2015 foi publicada a Lei n.º 111/2015, alterada pela Lei n.º 89/2019, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico da Estruturação Fundiária, altera o Código Civil, e revoga os Decretos-Leis n.ºs 384/88, de 25 de outubro, e 103/90, de 22 de março. Com esta lei, as Direções Regionais deixaram de emitir os pareceres prévios que acompanhavam os requerimentos aos Serviços de Finanças. ----------
---- Lei n.º 111/2015 - Estabelece o Regime Jurídico da Estruturação Fundiária, altera o Código Civil, e revoga os Decretos-Leis n.ºs 384/88, de 25 de outubro, e 103/90, de 22 de março, alterado pela Lei n.º 89/2019, de 03/09. ----------
---- Emparcelamento simples ----------
---- Artigo 7.º - Noção ----------
---- 1 - O emparcelamento simples consiste na correção da divisão parcelar de prédios rústicos ou de parcelas pertencentes a dois ou mais proprietários ou na aquisição de prédios contíguos, através da concentração, do redimensionamento, da retificação de estremas e da extinção de encraves e de servidões e direitos de superfície. ----------
---- 2 - O emparcelamento simples pode também integrar obras de melhoramento fundiário. --
---- 3 - Entende-se por parcela toda a parte delimitada do solo sem autonomia física e as construções nele existentes que não tenham autonomia económica. ----------
---- Artigo 8.º - Iniciativa ----------
---- 1 - As operações de emparcelamento simples são da iniciativa dos proprietários interessados, diretamente ou através de representantes, incluindo organizações representativas. ----------
---- 2 - As operações de emparcelamento simples podem ainda ser objeto de um acordo de parceria entre s proprietários, diretamente ou representados, e as freguesias ou os municípios.
---- 3 - Sempre que as operações de emparcelamento simples incluam obras de melhoramento fundiário, devem ser objeto de acordo de parceria, nos termos do número anterior. ----------
---- 4 - Entende-se por acordo de parceria o acordo escrito entre entidades públicas e privadas destinado a fazer executar durante o período nele estabelecido, e em conformidade com o respetivo plano financeiro, um programa de investimentos e ações, para a obtenção de resultados definidos, no âmbito de operações de emparcelamento simples ou de projetos de valorização fundiária. ----------
---- Artigo 9.º - Elaboração, aprovação e execução dos projetos ----------
---- 1 - Cabe aos proponentes garantir a elaboração e a execução dos projetos de emparcelamento simples. ----------
---- 2 - A aprovação dos projetos é da competência do município territorialmente competente, exceto nos casos em que este é o proponente, em que a aprovação compete à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR). ----------
---- 3 - Os requerimentos para a execução de operações de emparcelamento simples devem ser acompanhados de um projeto que contenha, designadamente, os seguintes elementos: a) A identificação dos proponentes; b) A delimitação da área a emparcelar, com a identificação das parcelas e dos prédios rústicos sobre os quais vão incidir as operações; c) A identificação dos titulares dos prédios rústicos a abranger; d) A definição dos objetivos, incluindo a identificação e caracterização dos prédios resultantes da transformação fundiária e os melhoramentos fundiários a realizar, nos casos em que tal se verifique. ----------
---- 4 - No caso de parcerias, os projetos de emparcelamento simples ainda devem conter, designadamente: a) A identificação da entidade responsável pela execução da operação; b) A caracterização das ações a realizar, incluindo os trabalhos de infraestruturação a concretizar; c) Cópia do acordo de parceria. ----------
---- 5 - Nos casos de operações de emparcelamento simples que integrem obras de melhoramento fundiário, a gestão das infraestruturas é da responsabilidade dos municípios. ---

---- 6 - O disposto no n.º 2 não se aplica às aquisições de prédio confinante ou de prédios contíguos. ----------

---- CAPÍTULO VI - Isenções e incentivos ----------

---- Artigo 51.º - Isenções ----------

---- 1 - Estão isentos de emolumentos todos os atos e contratos necessários à realização das operações de emparcelamento rural, bem como o registo de todos os direitos e ónus incidentes sobre os novos prédios rústicos daí resultantes. ----------

---- 2 - São isentas do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e de Imposto do Selo: a) As transmissões de prédios rústicos ocorridas em resultado de operações de emparcelamento rural realizadas ao abrigo da presente lei; b) A aquisição de prédio rústico confinante ou de prédios contíguos com prédio da mesma natureza, propriedade do adquirente, se a aquisição contribuir para melhorar a estrutura fundiária da exploração e desde que a operação de emparcelamento respeite os valores previstos na portaria que fixa a superfície máxima de redimensionamento; c) A compra ou permuta de prédios rústicos, a integrar na reserva de terras; d) As aquisições de prédios rústicos que excedam o quinhão ideal do adquirente em ato de partilha ou divisão de coisa comum que ponham termo à compropriedade e quando a unidade predial ou de exploração agrícola não possam fracionar-se sem inconveniente. ----------

---- 3 - As operações de crédito concedido e utilizado para a realização das operações referidas no número anterior e os juros decorrentes dessas operações são isentas de imposto do selo. ----------

---- 4 - As isenções previstas nas alíneas b) e d) do n.º 2 são requeridas pelos interessados e apresentadas nos termos e prazo previstos no n.º 1, do artigo 10.º, do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis. ----------

---- 5 - O reconhecimento das isenções previstas nas alíneas b) e d), do n.º 2, pelo Serviço de Finanças, depende da apresentação dos documentos suscetíveis de demonstrar os pressupostos das mesmas, designadamente: a) Documento comprovativo de que o requerente é titular do direito de propriedade de prédio rústico confinante ou contíguo dos que pretende adquirir, nos casos previstos na alínea b) do n.º 2; b) Documento comprovativo de que a junção ou aquisição dos prédios contribui para melhorar a estrutura fundiária da exploração, nos casos previstos na alínea b) do n.º 2; c) Parecer vinculativo da DRAP, territorialmente competente, que comprove que o fracionamento da unidade predial ou da exploração agrícola não acarreta inconvenientes, nos casos previstos na alínea d) do n.º 2. ----------

---- 6 - O documento previsto na alínea b) do número anterior é da responsabilidade do município territorialmente competente. ----------

---- 7 - São isentos do imposto municipal sobre imóveis, quando forem reconhecidas as isenções previstas no n.º 2: a) Os prédios rústicos a que se refere a alínea c), do n.º 2; b) O prédio rústico resultante do emparcelamento, da anexação ou em que se pôs termo à compropriedade, nas situações previstas nas alíneas a), b) e d) do n.º 2, pelo período de dez anos. ----------

---- 8 - Os procedimentos de reclamação ao cadastro com origem na anexação de prédios contíguos, prevista no artigo anterior, são isentos de taxas ou emolumentos. ----------

---- 9 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a definição de prédio rústico é a que consta do artigo 3.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis. ----------

---- Parecer da CCDR Alentejo: N.º: 14/2017 de Data: 07-02-2017 - Informação N.º: 28-DSAL/2017 ----------

---- (…) Questiona o Município de ..... sobre que matéria em concreto deve

incidir o parecer que o município, nos termos do n.º 3 do artigo 51.º, deverá proferir. ----------
---- Afigura-se-nos que a reposta é dada pela própria norma. Veja-se o que se diz no n.º 3: A isenção prevista na alínea b) do número anterior é reconhecida pelo Chefe do Serviço de Finanças, a requerimento do interessado, apresentado nos termos e prazo previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, acompanhado de parecer do município territorialmente competente que a fundamente, o qual deve ser solicitado pelo interessado. (…) ----------
---- Em conclusão: ----------
---- 1. Entre as operações previstas no n.º 2, do artigo 51.º, da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, são isentas de IMT e de IS a aquisição de prédio rústico confinante com prédio da mesma natureza, propriedade do adquirente, se a aquisição contribuir para melhorar a estrutura fundiária da exploração (alínea b) do n.º 2). ----------
---- 2. A quem compete reconhecer tal isenção é o Chefe do Serviço de Finanças, fazendo-o a requerimento do interessado, que apresenta esse requerimento nos termos e prazo previstos no n.º 1, do artigo 10.º, do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, ou seja, que apresenta esse requerimento antes do ato ou contrato que origina a transmissão mas sempre antes da liquidação que seria de efetuar, devendo tal requerimento ser acompanhado de parecer do município territorialmente competente que fundamente a isenção, pedido de parecer este que deve ser solicitado pelo interessado ao município (n.º 3 do artigo 51.º). ----------
---- 3. A verificação e a declaração da isenção dependem da apresentação dos documentos suscetíveis de demonstrar os pressupostos da mesma, designadamente documento comprovativo de que o requerente é titular do direito de propriedade de prédio rústico confinante do que pretende adquirir, dispensável sempre que esse facto possa ser verificado em face de elementos existentes no Serviço de Finanças, e parecer da Direção Regional de Agricultura e Pescas territorialmente competente no sentido de que a junção ou aquisição do prédio confinante contribui para melhorar a estrutura fundiária da exploração (n.º 5 do artigo 51.º). (…). ----------
---- 6. Resulta da redação do n.º 2, do artigo 51.º, que as isenções aí previstas encontram-se configuradas como devendo ocorrer uma vez verificados os pressupostos previstos na lei para as mesmas e não como algo que, não obstante o preenchimento desses requisitos, seja deixado ao livre arbítrio da Administração. Assim, uma vez verificados os requisitos previstos na alínea b) do n.º 2, o parecer do Município terá de ser positivo, cabendo depois ao Chefe do Serviço de Finanças reconhecer essa isenção. (…) ----------
---- III. Análise da pretensão ----------
---- Informação não certificada da Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; Certidão/Caderneta Predial emitida pela AT, Autoridade Tributária e Aduaneira. Extrato da Carta Militar (escala 1:25.000), disponível na Câmara Municipal, assinalando, de forma visível, a localização dos prédios ou Planta de localização, à escala 1:10.000 ou superior, assinalando devidamente os limites do prédio. Apresenta a representação gráfica georreferenciada dos prédios. ----------
---- Projeto de emparcelamento simples, acompanhado dos seguintes elementos: Delimitação da área a emparcelar, com identificação das parcelas e dos prédios rústicos sobre os quais vai incidir a operação ou levantamento topográfico ou Planta Cadastral (em escala 1/2000 ou superior), com as delimitações dos prédios bem assinaladas. Apresenta a representação gráfica georreferenciada dos prédios. ----------
---- Análise do emparcelamento: De acordo com os dados fornecidos e inquirição, trata-se de 6 prédios rústicos, contíguos, que a empresa pretende emparcelar para plantação de árvores. --
---- Salvo melhor opinião, estas iniciativas de emparcelamento simples contribuem para a diminuição do minifúndio, promovendo uma ocupação ordenada do território rural. ----------
---- Isenção do IMT: ----------
---- Verifica-se que a aquisição dos prédios rústicos com prédio da mesma natureza, propriedade do adquirente, a aquisição contribui para melhorar a estrutura fundiária da

exploração e a operação de emparcelamento respeita os valores previstos na Portaria que fixa a superfície máxima de redimensionamento: ----------

Artigos rústicos	Área (ha)	Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro	
977	0,065000		
978	0,075000		
975	0,762000		
974	0,496000	Anexo I	
969	0,445000	Superfície máxima resultante do redimensionamento de explorações agrícolas	
965	3,428000	Área (ha)	Validação
TOTAL	5,2710	30	OK

---- IV. Parecer dos Serviços ----------

---- Assim sendo, não vejo inconveniente no emparcelamento simples dos artigos matriciais rústicos n.º 977, 978, 975, 974, 969 e 965 da Freguesia de Nelas, nos termos do artigo 7.º, 8.º e 9.º da Lei n.º 111/2015 - Estabelece o Regime Jurídico da Estruturação Fundiária, altera o Código Civil, e revoga os Decretos-Leis n.os 384/88, de 25 de outubro, e 103/90, de 22 de março, alterado pela Lei n.º 89/2019, de 03/09. ----------

---- A proposta em consideração que a aquisição contribui para melhorar a estrutura fundiária da exploração e a operação de emparcelamento respeita os valores previstos na portaria que fixa a superfície máxima de redimensionamento. Assim, estão reunidas as condições para se emitir um parecer favorável à isenção IMT (Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis, por se enquadrar na alínea b) do n.º 2, do artigo 51.º, da Lei n.º 111/2015 - Estabelece o Regime Jurídico da Estruturação Fundiária, altera o Código Civil, e revoga os Decretos-Leis n.ºs 384/88, de 25 de outubro, e 103/90, de 22 de março, alterado pela Lei n.º 89/2019, de 03/09. ----------

---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª." ----------

---- O Senhor Presidente afirmou que este ponto 6.4 era o último da Ordem de Trabalhos da reunião de hoje. É um pedido solicitado com seis prédios rústicos da Freguesia de Nelas. E a isenção de IMT que é solicitada, ao abrigo do Programa da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural – "Emparcelar para ordenar". O pedido está feito e está instruído. E o Parecer dos Serviços que lhes fazem chegar sobre a questão do IMT é: Assim sendo, não vejo inconveniente no emparcelamento simples dos artigos matriciais rústicos n.º 977, 978, 975, 974, 969 e 965 da Freguesia de Nelas. E que a proposta em consideração é que a aquisição contribui para melhorar a estrutura fundiária da exploração e a operação de emparcelamento respeita os valores previstos na Portaria que fixa a superfície máxima de redimensionamento. Assim sendo, estão reunidas as condições para se emitir um parecer favorável à isenção IMT - Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis, por se enquadrar na alínea b), do n.º 2, do artigo 51.º, da Lei n.º 111/2015, que estabelece o Regime Jurídico da Estruturação Fundiária. Portanto, neste pressuposto também, com o Parecer dos Serviços, antes de mais, deixava à consideração dos Senhores Vereadores alguma intervenção neste ponto. Não havendo, colocaria, então, à votação. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao emparcelamento simples dos artigos matriciais rústicos n.º 977, 978, 975, 974, 969 e 965, da Freguesia de

Nelas, bem como à isenção do IMT - Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis, em que é requerente a empresa Vinassantar – Sociedade Agrícola Unipessoal, Ld.ª, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 2925, datada de 24 de março de 2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----------

APROVAÇÃO DA MINUTA DA ATA

---- O Senhor Presidente da Câmara pediu ao Funcionário Senhor Fernando Santos, que secretariou a parte final desta reunião, em substituição da Funcionária D.ª Arlete da Luz Vaz Freixo Garcia, que se tinha ausentado, para proceder à leitura da minuta da ata. ----------
---- Posta à votação a minuta da ata da presente reunião, foi a mesma aprovada por unanimidade. ----------

ENCERRAMENTO

---- Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião às dezasseis horas e vinte e dois minutos, da qual se lavrou a presente ata que foi lida em voz alta por mim, _____, conforme deliberação tomada na 1.ª reunião ordinária desta Câmara Municipal para o quadriénio de 2021 a 2025, realizada em 22 de outubro de 2021, que a redigi, subscrevi e assino, tendo verificado a sua conformidade com a minuta já aprovada e assinada. Desejou a todos uma Santa e Feliz Páscoa a todos os Senhores Vereadores e às suas Famílias e para todos os Municipes. ----------

O Presidente,

_____

A Assistente Técnica,

_____